

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20° DA REPUBLICA N. 16

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 19 DE JANEIRO DE 1908

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e costumam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezés..... 18\$000
Por seis mezés..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.822, que abre credito especial ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 6.823, que melhora, em relação á etapa, as condições materiaes dos officiaes inferiores e praças da armada em comissão nos Estados do Pará, Amazona e Matto Grosso.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 24 de dezembro ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria de Rio de Janeiro — Inspectoria do Seguros — Conselho de Fazenda.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTAS ECONOMICAS.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.822 — DE 16 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11.066\$665 para pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao que lhe confere o decreto legislativo n. 1.821, de 19 de dezembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 11.066\$665 papel, para occorrer ao pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, proveniente do aluguel do prédio que serviu de alojamento ao 38° batalhão de infantaria do exercito, a contar de 1 de janeiro de 1904 a 20 de abril de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

DECRETO N. 6.823 — DE 16 DE JANEIRO DE 1908

Melhora, em relação a etapa, as condições materiaes dos officiaes inferiores e praças da armada, em comissão nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, usando da autorizaçao conferida pelo art. 14 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, resolve :

Art. 1.º Além das vantagens já conferidas em virtude do art. 13 da lei n. 1.473, de 9 janeiro de 1906, aos officiaes que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso será abonada uma etapa supplementar, calculada segundo as taxas adoptadas, tendo por base 50 % da que for fixada para a praça de pret.

Art. 2.º Aos inferiores e praças que servirem nos referidos Estados, será abonado em dinheiro 1/10 do valor da etapa, quando estiverem estacionados nas sedes das flotilhas e 1/5 quando em viagem a bordo dos navios em commissão nos mesmos Estados.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Alexandrino de Alencar.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente:

Foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná: 1º escripturario, o 2º da mesma repartição Augusto Stresser, 2º escripturario, o 3º João Azevedo da Sil-

veira; 3º escripturario, o 4º Emilio Parisio de Brito Maia; 4º escripturario, José Corrêa de Souza Pinto!

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Amazonas: 2º escripturario João de Avila Garcez.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul: 3º escripturario, o 3º da Alfandega do Porto Alegre, Alipio Pompilio de Abreu.

Para a Alfandega de Pernambuco: 4º escripturario, Armando Ferreira Baltar.

—Foram aposentados nos termos do decreto legislativo n. 117, de 1 de novembro de 1892: Julio Augusto Silveira de Souza no logar de 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná;

Antonio Felipp dos Santos, no de chefe do serviço de carpintaria da Imprensa Nacional.

—Foram declarados sem effeito :

O decreto de 21 de novembro de 1907, que nomeou Firmino Theotônio da Costa para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina;

O de 16 de janeiro corrente, que nomeou o 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Alipio Pompilio de Abreu para identico logar na do Rio Grande.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente:

Foi concedida ao lente cathedratico da Escola Naval, vice-almirante graduado, reformado, Dr. João Nepomuceno Baptista a gratificação adicional de 33 % sob o seus vencimentos, a partir de 8 de dezembro do anno proximo findo, por ter, no dia anterior, completado 25 annos de effectivo serviço no magisterio.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha do cargo de ajudante da secção de hydrographia da Repartição da Carta Maritima;

A pedido, do logar de commandante do caça-torpedeiro Gustavo Sampayo, o capitão de corveta João Jorge de Fonseca.

Foi nomeado o capitão de corveta Augusto Theoton Pereira para exercer o logar de commandante do caça-torpedeiro Gustavo Sampayo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foram transferidos, na arma de cavallaria, os capitães Virgilio Laudelino de Noronha, do 3º esquadrao do 12º regimento para o 1º do 7º e Antero, Aprigio, Gualberto de Mattos, do 1º esquadrao do 2º regimento para o 3º do 12º.

Concedem-se:

Reforma com a metade do soldo, de accordo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao sargento-ajudante do 19º batalhão de infantaria Possidonio José Pinho, por contar mais de 20 annos de serviço e ter sido em inspecção de saúde a que foi submettido julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o mesmo serviço;

A medalha militar de que trata o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Tenente-coronel João de Avila Franca, major Leopoldo Augusto Duarte Nunes, capitães José Aniano Bezerra Cavalcanti, Marcos Antonio Telles Ferreira, Raymundo Nunes Pereira, Jacintho Coelho Borges e 1º tenente João Lins Caldas.

De prata, por contarem mais de 20 annos de bons serviços:

Capitão Antonio Francisco de Azevedo Valle, 2º tenentes Sibino Menna Barreto, Antonio Monteiro Meirelles, Ildefonso Appario do Carmo, João Baptista Paes Barreto, Oscar Leonidas de Moraes e Nuno Corrêa de Moraes;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços:

Segundos tenentes José de Lourdes Guimarães Padilha e Enoch de Lima.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 24 de dezembro do anno proximo findo e carta-patente n. 5.520, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da respectiva invenção, a Cristobal Baez, uruguayo, capitalista, domiciliado em Montevideo, Republica do Uruguay, e representado pelo seu proçurador Raul Camargo, brasileiro, advogado e domiciliado nesta Capital, para « um systema de marcas denominado—Systemo brasileiro—para o assignalamento do gado em geral e espeçialmente para vaccum e o cavallar ».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Espirito Santo, em resposta ao telegramma de 9 do corrente, que deve aguardar a resposta do governador para a realização dos exames, visto que estes somente poderão ter ali logar, si o mesmo governador acquiescer, á vista do art. 1º das instruções de 1901;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, em resposta ao officio de 29 de julho de 1907, que é da competencia do di-

rector a applicação da pena de exclusão, a qual somente poderá ser imposta nos casos de insubordinação, parede e pratica de actos immoraes, de accordo com o art. 46 e paragraphos, do regulamento do Gymnasio Nacional, observadas, porém, as formalidades alli previstas; outrosim, que, á vista do aviso de 19 de janeiro de 1907, os exames de trata o decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906, somente podem ser effectuados, naquella cidade, no Gymnasio d'O Granbery.

Requerimentos despachados

Dr. Amelio Magalhães.—O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Alvaro Moreira de Oliveira, sargento forriell da Força Policial do Districto Federal, solicitando medalha de distincção.—Indeferido. Mauricio Campos Medeiros, interno do Hospicio Nacional de Alienados, pedindo relevação de faltas.—Indeferido.

Joanna Fernandes Heim, pedindo sejam seus filhos João e Manoel admittidos como alumnos gratuitos; internos, no Gymnasio Nacional ou em qualquer estabelecimento equiparado.—Não ha vaga.

José de Albuquerque, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo admissão, em segunda época, a exame do 6º anno medico.—Requeira ao director da Faculdade, nos termos da circular de 28 de setembro do anno proximo findo.

Raul Silva, Carlos de Andrada Coelho e Alfredo Maresca, pedindo permissão para prestarem, em primeira época, o exame do 5º anno do Instituto de Sciencia e Letras e, em segunda, o do 6º.—Indeferido.

Expediente de 16 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:632\$322, folhas extraordinarias do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a dezembro findo;

De 4:340\$, folhas dos tripolantes de diversas embarcações da Directoria Geral de Saude Publica, relativas a dezembro findo;

De 403\$, diarias de um escripturario e de um servente destacados no Instituto Soro-therapico Federal, em dezembro findo;

De 10:000\$, quantia depositada no Thesouro Federal para garantia do contracto de fornecimento a este Ministerio, em 1907, e da proposta apresentada na concorrência de 20 de dezembro findo;

De 17:034\$005, material adquirido pela Directoria Geral de Saude Publica, para a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção;

De 3:644\$993, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa a dezembro findo;

De 8\$, fornecimentos feitos ao juizo de direito, em dezembro findo;

De 6:730\$285, fornecimentos feitos á Escola Polytechnica, no anno findo;

De 1:152\$050, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro do anno ultimo;

De 1:500\$, aluguel do predio occupado pela Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o mez de dezembro ultimo;

De 34:358\$206, material adquirido pela Força Policial, em dezembro findo;

De 23\$370, indemnização ao porteiro do 1º Tribunal do Jury, por despesas miudas por elle pagas, em dezembro findo;

De 51\$700, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas por elle pagas, em dezembro do anno findo;

De 304\$, indemnização ao porteiro do Supremo Tribunal Federal, por ter pago, em dezembro findo, diversas despesas com o mesmo tribunal.

Expediente de 17 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi prorogada por mais seis mezes, a licença em cujo gozo se acha o escriptivo de protestos de lettras desta Capital Carlos Gomes de Oliveira, sen lo nomeado Armino Gomes Guia para exercer interinamente o mesmo logar, durante aquelle impedimento.

—Prorogou-se, por 15 dias, a licença em cujo gozo se acha o guarda civil de 2ª classe Henrique Ferreira Pinto, para tratar de sua saúde.

Requerimento desspachados

Ismael Pinto Ferreira, ex-praça reformada da Força Policial.—Não ha que deferir.

Felippe Octaviano de Sant'Anna, 2º sargento, e José Alves Gil, soldado, ambos da Força Policial.—Deferidos, na conformidade do aviso expellido nesta data ao commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 17 de janeiro de 1903

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, do officio n. 12, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Sul, do officio n. 4, de 6 do corrente.

—Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega, no sentido de terem despacho, livre de direitos, dous volumes contendo catalogos e materias corantes, destinados a esta repartição, com o peso bruto de 25/2 kilogrammas e vindos de Hamburgo no vapor allemão Cap Verde, sob a marca L. Eisen-garthen e ns. 10 e 11.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, as contas relacionaes, na importancia de 11:101\$203, provenientes de fornecimentos que foram feitos á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfeção, durante o mez de dezembro ultimo; as contas relacionadas, na importancia de 2:105\$670, de fornecimentos feitos ás obras do novo desinfectorio, no referido mez, e as contas relacionadas, na importancia de 6:436\$300, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição, no mesmo mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, os diplomas de medico de Alcino dos Santos Rangel e João Olavo da Rocha e Silva.

Requerimentos despachados

Francisco da Chiaga (1º districto).—Será attendido, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

S. Wollauer (1º districto).—A medida será adida.

Antonio Manoel Gomes (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Companhia Cervejaria Brahma. (1º districto). — Serão concedidos 60 dias, somente.

José Antonio da Cunha (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Jeremias de Carvalho Brandão (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Jeremias de Carvalho Brandão (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Ribeiro (1º districto). — Não pôde ser attendido.

Mathias Augusto Tavares Ferreira (1º districto). — Se á relovada a multa si apresentar a licença para obras, dentro de 20 dias.

A. Henault & Comp. (1º districto). — Deferido.

Francisco Hyppolito Abranches (2º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Peregrina P. Ferreira Pinto (3º districto). — Deferido.

Pedro Telles B. de Menezes (4º districto). — Só poderá ser attendido, nos termos da informação, do Dr. engenheiro sanitario, devendo apresentar o projecto das obras.

Antonio de Faria Guimarães (4º districto). — Será a teudido, nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Juan C. y. Puerto e outros (4º districto). — Queiram provar que o predio vac ser desappropriado e em que data.

Henrique José de Oliveira Sampaio (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Caixa do Soccorros D. Pedro V (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Pedro Castello Branco (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco Duarte de Almeida (6º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Simão Antonio de Carvalho (6º districto). — Será relevada a multa.

Avclino Arthur Pacheco (3º districto). — Fica adiada a impernobilização. Não pôde ser attendido quanto ao mais.

Maria Anna Troesch (8º districto). — Deferido.

Companhia Ferro Carril da Villa Izabel (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.

F. A. M. Esberard (8º districto). — A medida será adiada.

Ministerio da Fazenda

Por portaria do 17 do corrente foram concedidos 60 dias de licença com ordenado, na forma da lei, ao 3º escripturario da Caixa de Amortização José Armando Lins Azevedo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Lourenço Luiz Pereira de Mattos, pedindo por aforamento o lote n. 18 do terreno na Estrada Geral de Santa Cruz. — Aceito á vista dos pareceres. Comprovado o pagamento do foro, joia e medição a que se refere a Zeladoria dos Proprios Nacionaes lavre-se o termo e espeça-se o titulo.

Dr. Leopoldo Jorge Moreira da Rocha, reclamando contra o acto do thesoureiro, que não lhe deu a importancia do resgate de uma apolice pertencente á uma sua filha menor, por entender indispensaveis a exhibição de um alvará do juiz de Orphãos. — Apresente alvará do juiz competente.

José Antonio de Queiroz, sobre o levantamento da fiança prestada por seu pae, João Monteiro de Queiroz, em garantia da gestão

de Sr. Manoel Soares de Freitas no lugar do thesoureiro da Repartição do Telegraphos. — Exhibido o conhecimento da caução, cumprase o alvará de accordo com os pareceres; dando-se conhecimento á Caixa de Amortização.

Associação Bahiana de Beneficencia, pedindo a entrega do beneficio de quotas de loterias vencidas no anno de 1907. — De accordo com o parecer. Entregue-se a quantia de 1:577\$934 de quotas de loterias pertencentes a associação bahiana de beneficencia desta Capital.

Lycceu de Artes e Officios, de Campinas, idem, idem, do 2º semestre de 1907. — Entregue-se de accordo com o parecer.

Atilla Torres pedindo para assignar termo de responsabilidade, afim de lhe ser restituída taxaa de matricula. — Lavre-se o termo do qual deverá constar clausula que annulle para todos os efeitos o conhecimento extraviado.

Santa Casa de Misericordia de Piracicaba pedindo a entrega de beneficios de loterias do 2º semestre de 1907. — Entregue-se, de accordo com o parecer.

Casa de Caridade de Santa Rita, da cidade da Barra d. Pirahy, pedindo a entrega do beneficio de loterias do 2º semestre de 1907. — Entregue-se de accordo com o parecer.

Crashley & Comp., negociantes nesta praça, pedindo isenção de direitos para o despacho de gallinhas de diversas raças destinadas á reprodução. — Dirija-se a Alfandega do Rio de Janeiro.

Manoel Antonio Fernandes, propondo-se ao aforamento do lote do terreno n. 22 á Estrada Geral de Santa Cruz. — Aceite de accordo com parecer. comprovado o pagamento do foro, joia e medição; lavre-se o termo e espeça-se o titulo.

José Joaquim da Silva, foreiro de terrenos de marinhãs e acrescidos, no Porto dos Coqueiros, no Barreto, municipio de Nictheroy, pedindo rectificação do respectivo titulo, allegando ter havido engano de medição. — De accordo com os pareceres. Approvo a concessão do titulo de fls. 71, provando o supplicante si lhe pertence o terreno de marinhã de que trata o titulo de fls. 72.

Nunes & Filho, negociantes em Porto das Flores, reclamando contra a exigencia do agente fiscal respectivo, obrigando-os a ter escripta especial para o movimento do consumo do sal em seu estabelecimento. — Dirija-se a Collectoria em Santa Theaeza.

Serafim Antonio Gonçalves, reclamando contra o acto da Recebedoria não consentindo na cobrança amigavel do debito proveniente de pna de agua cobrado executivamente. — Indeferido.

Mario Ventura da Silva e outros pedindo transferencia para os seus nomes do dominio util do terreno de marinhãs, desmembrado do de n. 12, onde se acha o predio n. 28, antigo 74, da rua Barão de Mauá, na Ponta da Areia, em Nictheroy. — Apresentem a procuração a que se referem os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 5 — Constando dos papeis enviados a este ministerio com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, n. 188, de 24 de dezembro ultimo, que continha a exportação de herva-matte produzida na Colonia Militar do Chapeó sem que tenham sido postas em pratica as providencias a que me referi em aviso n. 134, de 30 de julho do anno proximo findo, peço licença a V. Ex. para reiterar o mesmo aviso.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus pretestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Públicas:

N. 12 — Para que V. Ex. se digne providenciar a respeito, tenho a honra de enviar-lhe o incluso processo relativo á fiscalização do serviço de *colis-postaux* no Correo de São Paulo, de que trata o officio da Delegacia Fiscal naquell Estado, n. 57, de 6 de setembro do anno proximo findo, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. as protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 13 — Para que possa ser attendida a solicitação de V. Ex. constante do aviso n. 423, de 23 de dezembro ultimo, no sentido de serem quanto antes determinados os limites da linha divisoria das marinhãs, não só ao longo do actual porto da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, como do litoral onde deverão ser construidas as obras de melhoramento do mesmo porto, segundo estão planejadas, torna-se necessario que V. Ex. se digne de providenciar afim de que sejam remetidas ao Thesouro Federal a planta approvada das referidas obras e os demais documentos a ellas referentes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 14 — Tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo encaminhado com o aviso desse Ministerio n. 4.574, de 31 de dezembro do anno proximo findo e relativo á divida de exercicios findos na importancia de 1:440\$, de que é credor Catão Barbosa de Oliveira Couto, proveniente da differença de vencimentos a que teve elle direito em 1904, como thesoureiro da agencia do Correo da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, afim de que V. Ex. se digne de providenciar para que seja abatida do saldo da verba respectiva, a importancia illiquida da differença de vencimentos devida ao funcionario de quem se trata o requisitado o pagamento dessa importancia; cabendo ao Thesouro Federal fazer os devidos descontos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 15 — Tenho a honra de enviar a V. Ex. o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, n. 160, de 23 de novembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia *Port of Paraná* pede isenção de direitos para material que pretende importar com destino ao seu serviço, afim de que V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser ouvida a respeito, quanto á applicação do mesmo material, a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto desta capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4 — Tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo encaminhado com o aviso des e Ministerio n. 2.519, de 3 de dezembro ultimo e relativo á representação que fazem alguns negociantes em Xapury, no Departamento do Alto-Acre, contra a cobrança do imposto de industrias e profissões, afim de que seja a mesma representação devidamente sellada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e mui distincta consideração.

N. 5 — Para que se possa resolver sobre o pagamento, requisitado no aviso desse Ministerio n. 5.075, de 27 de dezembro ultimo, da divida de exercicio findos, na importancia de 600\$, de que é credor o Dr. Abdou Felício Milanez, rogo a V. Ex. se digne de

providenciado no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo respectivo.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 6 — Accuso recebido o aviso n. 205, de 27 do mez proximo findo, no qual V. Ex. solicita a expellção de ordens no sentido de serem feitos, no edificio onde funciona a Caixa de Amortização, diversos reparos e melhoramentos reclamados pela Directoria Geral de Saude Publica.

Em resposta, peço licença para ponderar a V. Ex. que, tendo de mudar-se a Caixa de Amortização para edificio proprio e ser adoptada para o serviço do Correio e da parte do predio da rua Primeiro de Março, que ella actualmente occupa, não parece a este ministerio opportuno emprehenderem-se agora obras que em breve poderão ser inutilizadas, além de que a sua execução embarçará sobremento os trabalhos daquella repartição.

Reitero a V. Ex. os meus sentimentos de elevada e mui distincta consideração.

— Sr. Presidente do Banco do Brazil :

N. 2 — Transmittindo em original, o incluso officio de 20 de dezembro do anno proximo passado, em que a Associação Commercial do Estado do Amazonas, expõe os factos que tem contribuido para dificultar a marcha regular do commercio do mesmo Estado, peço-vos presteis as necessarias informações a respeito.

N. 3 — Affim de satisfazer a requisição constante do aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.096, de 28 do mez findo, peço-vos providencias para que seja adquirida por esse Banco e enviado á directoria de Contabilidade do Thesouro, acompanhada da respectiva conta, uma cambial pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de £ 401—0—0.

—Sr. representante do ministerio publico no Tribunal de Contas:

N. 6—Accusando recebido o vosso officio n. 2, de 10 do corrente mez, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haveres na mesma data assumido interinamente o cargo de represento do ministerio publico nesse tribunal.

—Sr. Presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro :

N. 1—Accusando recebido o vosso officio circular, de 10 do corrente mez, agradeço-vos a communicação que me fizestes de haver sido reeleita, em assemblea geral de accionistas realizada em 29 de dezembro do anno passado, a actual directoria dessa companhia, a qual tambem vos reelegu seu presidente em sessão de 4 deste mesmo mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 4—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 331, de 9 de dezembro ultimo, relativo ao montenio pretendido por D. Maria Leopoldina da Rocha e pela menor Carlota, na qualidade de viuva e filha do administrador aposentado, dos Correios do Estado do Amazonas, Lourenço da Rocha Pompeu, peço de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, providencias para que sejam satisfaitas as exigencias da Informaçã da Directoria de Contabilidade, constante do mesmo processo, que opportunamente devolvoreis ao Thesouro.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo

ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.103, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 15 deste mez, autorizar o despacho, livre do direitos, de accordo com o art. 2º, VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de 60 barricas de alvaide de zinco, vindas da Europa no vapor *Halle*, com o peso bruto de 6.750 kilogrammas e importadas com destino ás obras do theatro municipal.

N. 39—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 65, de 13 de janeiro corrente, resolveu, por acto de 15 deste mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 14 caixas ns. 18, 279 A a N, pesando 3.401 kilos, constantes dos inclusos documentos, contendo material destinado aos gabinetes da Escola de Minas.

N. 40—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 47, de 10 de janeiro corrente, resolveu, por acto de 13 deste mez, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de quatro caixas ns. 11 a 14, constantes dos inclusos documentos, pesando 385 kilos, contendo aparelhos e livros destinados á Escola de Minas.

N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 133, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 13 deste mez, autorizar o despacho, livre do direitos, de 1.200 folhas de metal destendido, n. 21, com o peso de 16.570 kilos, embarcadas em Antuerpia, no vapor allemão *Halle* e destinadas ás diversas obras do referido ministerio.

N. 42—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de S. João d'El Rey, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes n. 282, de 30 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 12, da lei orçamentaria da receita de 1907, mantida no art. 2º, alinea VII, n. 9, vigente, de quatro motores electricos com força de 7 1/2 cavallos cada um e dous com força de quatro cavallo; constantes da inclusa relação e importados pela requerente com destino aos serviços de installação electrica da referida cidade.

N. 43—Em a ditamento ao officio que vos diri em 13 de dezembro passalo, sob n. 1.016, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 2.684, de 30 daquelle mez, a inclusa relação do material destinado á Escola de Minas, vindo pelo vapor *Campinas*, para o qual foi autorizada isenção de direitos pelo citado officio n. 1.016, expedido em virtude de requisição do mesmo Ministerio, por aviso de 7 do mesmo mez de dezembro, sob n. 2.564.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos talões das cautelas substituidas das apolices da divida publico, extraviadas, cujos numeros e emissões se acham descriptos no vosso officio n. 322, de 23 de outubro do anno proximo findo, as quaes estão averbadas em nome de Manoel Lopes Martins.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6—Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por des-

pacho de 30 de dezembro do anno passado, incluso vos remetto, por cópia, o exemplar do projecto da Camara dos Deputados n. 449, transmittido com o officio da secretaria da mesma Camara, n. 485, de 18 do referido mez de dezembro.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 4—Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 30 de dezembro do anno passado, incluso vos remetto em original o exemplar do projecto da Camara dos Deputados n. 449, transmittido com o officio da Secretaria da mesma Camara n. 485, de 18 do referido mez de dezembro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de janeiro corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Paraná, n. 176, de 17 de dezembro proximo findo, relativo á fiança do valor de 510\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Francisco Antonio da Costa Nogueira Junior, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collecter federal em São Mathens, naquelle Estado.

N. 26—Remetto-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho, do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 4, deste mez, referente á fiança de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Benedicto Macedo, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes em Ituverava, naquelle Estado.

N. 27—Remetto-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 5, de 4 deste mez, attinente á fiança no valor de 800\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, pertencente a José Cestari e por este offercida em garantia da responsabilidade de José Prijoni Figueira e da de seus prepostos, no logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Dous Corregos, naquelle Estado.

N. 28—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio de Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 815, de 30 de dezembro ultimo, relativo á fiança do collecter federal em S. Simão, no referido Estado, Manoel Corrêa Pinto Magalhães, ora reforçada pelo mesmo exactor com a quantia de 300\$ para completar a de 2.300\$, em que foi ultimamente arbitrada.

N. 29—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 708, de 23 de novembro ultimo, relativo á fiança do escrivão da collectoria federal em Araras, no referido Estado, Francisco de Paula Marciano, ora reforça pela mesmo exactor com a quantia de 600\$ em moeda corrente, visto ter sido elevada a 1.600\$ a dita fiança.

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 275, de 19 de dezembro ultimo, relativo á fiança de 200\$ presta-la por José Alredo Gomes, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar de collecter federal em

S. Caetano da Vargem Grande, naquelle Estado, e constituido por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 31—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, o incluso processo, encaminhado com o officio da delegacia fiscal no Estado da Bahia, n. 241, de 29 de novembro ultimo, relativo á fiança de 200\$, prestada por Lindolpho Ildelfonso de Souza em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de collector federal em Jacobina, no referido Estado e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 32—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da delegacia fiscal em S. Paulo, n. 820, de 31 de dezembro proximo findo, referente á fiança, no valor de 3:400\$, em moeda corrente, prestada por Joaquim Branco, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 3:000\$, para garantia á sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal em S. Bernardo, no alludido Estado, fiança que ora fica elevada a 6:400\$000

—Sr. Delegado Fiscal no Amazonas:

N. 7. Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente que concede um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario dessa Delegacia, Luiz Egydio Martins de Lemos.

—Sr. Delegado Fiscal na Bahia:

N. 13. Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *The Bahia Tramway Light and Power, Company*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 252, de 11 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 13, da lei organica da receita de 1907, mantido no art. 2º alinea VII, n. 9, da vigente, dos materiaes constantes da inclusa relação a serem importados pela requerente com destino á extensão e melhoração da sua linha de bondes; com exclusão, porém, dos materiaes assignalados com a palavra—não—á tinta vermelha.

—Sr. Delegado Fiscal no Ceará:

N. 20. Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 424 de 21 de dezembro do proximo passado, resolveu, por despacho de 10 do corrente mez, autorizar a transferencia da isenção de direitos para material importado com destino á Commissão de Aqueles e Irrigação nesse Estado e a que se refere a ordem desta directoria á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, c. 63, de 8 de novembro ultimo; devendo porém ser despachado em taes condições na Alfandega de sa Capital o dobro de material constante da relação que aquella Delegacia vos enviára opportunamente.

N. 21—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente, que prorroga por tres mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario dessa delegacia Augusto Lessa, para tratar de sua saude.

N. 22—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente, que concede tres mezes de licença, com vencimento, ao agente-fiscal da 1ª circumscripção desse Estado, Manoel Osorio, para tratar de sua saude.

N. 23—Declaro-vos, para os fins convenientes, que não podem ser attendidos os pedidos de certidões feitos por Vulpiano Cavalcanti de Araujo nas petições encami-

nhadas com os officios dessa delegacia ns. 48 e 49, de 18 e 20 de dezembro ultimo, por isso que pertencendo os respectivos documentos ao cartorio do Tribunal de Contas, a esto deve o petionario dirigir-se.

N. 24—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa de Misericordia dessa cidade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 211, de 23 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar-vos a fazer entrega, á mesma requerente, da quantia de 15:779\$340, proveniente de quotas de beneficios de loterias relativa ao anno proximo passado, devendo a despeza ser escripturada em «movimento de fundos».

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 1—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 21, de 21 janeiro do anno passado, resolveu que o Dr. Vicente Miguel da Silva Abreu, procurador fiscal dessa delegacia, pódo exercer o lugar de lente cathedratico na Academia do Commercio desse Estado, desde que esse instituto não foi ainda reconhecido pelo Governo da União, conforme o parecer emitido pelo Sr. consultor geral da Republica e constante do seu officio n. 1, de 2 deste mez.

Fica assim confirmado meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto de 9 do corrente que nomeia o 2º escripturario da delegacia fiscal em Pernambuco, José Joaquim Pereira Rago para o lugar de 3º escripturario dessa repartição.

N. 3 — Em resposta ao vosso officio n. 54, do 18 de novembro ultimo, em que solicitaes vos seja remettido o titulo declaratorio da aposentadoria do ex-porteiro cartorario dessa delegacia Joaquim Paulo de Mello, já fallecido, e habilitada essa repartição a attender ao pagamento dos vencimentos que competiam aquelle ex-funcionario, reclamadas pelos seus herdeiros, declaro-vos, para os devidos effectos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 13 do corrente, que o ex-funcionario de quem se trata, por seus herdeiros, nada tem a receber a titulo de vencimentos de aposentadoria, visto esta ter sido declarada sem effecto por deficiencia da inspecção de saude, devendo, porém, ser pagos os vencimentos anteriores á sua morte, como activo.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 3 do corrente que concede 90 dias de licença, com ordenado, ao fiel de armazem da Alfandega de Corumbá, João Baptista Serra, para tratar de sua saude.

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 7 do corrente mez, resolveu, por despacho de 11, autorizar a entrega de beneficios de loterias, devidos a esse mesmo Estado no segundo semestre de 1907, na importancia de 19:825\$ que deverá ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de fundos» como remessa feita ao Thesouro. Confirmo, assim, meu telegramma de 13 deste mez.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de agosto do anno passado, que o Tribunal de Contas segundo communicou em officio n. 19, de 11 do corrente, julgou boa a fiança de 439\$, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio do Prata, nesse Estado, João Soares da Costa, e constituida por uma caderneta

da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, visto garantir o dito titulo a gestão do responsavel e de seus prepostos.

N. 14—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de dezembro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 21, de 11 do corrente, julgou boa a fiança de 630\$ em moeda corrente, prestada pelo collector das rendas federaes em Manhuassú nesse Estado, Leopoldo Nogueira da Gama, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos.

N. 15—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de dezembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 265, de 25 de novembro anter or, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 803, de 20 de dezembro citado, julgou boa a fiança na importancia de 249\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 250\$, prestada por Pedro Joaquim da Silva em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Dóres de Indayá, nesse Estado.

N. 16 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo a que se refere o vosso officio n. 35, de 20 de setembro ultimo, em que recorreste da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria Federal em Campanha, nesse Estado, julgando improcedente a multa de 200\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo, imposta á firma Rodolpho Toledo & Comp., pelo agente fiscal Claudino Pinheiro de Ulhoa Cintra, resolveu, por despacho de 7 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser imposta a multa de que se trata á firma autoada.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10—Afim de ser por essa delegacia entregue ás interessadas, depois de pago o sello devido, inclusa vos remetto a certidão requerida por DD. Alzira e Alice da Silveira Varella na petição transmittida com o vosso officio n. 17, de 10 de dezembro ultimo.

N. 11—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, approvou o acto, de que deu conta o inspector da Alfandega desse Estado, em telegramma do dia anterior, pelo qual designou o 1º escripturario da mesma repartição Augusto Joaquim de Carvalho Filho para exercer as funções de fiscal da isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 438 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5—Em solução ao vosso telegramma de 31 de dezembro ultimo em que pedis consentimento para que volte desde já ao exercicio do seu cargo o thesoureiro da Alfandega de Paranáguá que se acha suspenso por ter morrido o seu fiador, visto ter o mesmo prestado nova fiança, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu deixar de attender ao vosso pedido, porquanto a fiança só produzirá effecto depois de approvada pelo Tribunal de Contas.

N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11, proferido sobre o vosso telegramma de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do disposto no art. 36 da lei n. 1.841 de 31 de dezembro proximo findo, pode ser por essa delegacia effectuado, por antecipação, o pagamento da etapa a um contingente do 33º batalhão de infantaria que se acha guardando

os trabalhadores da estrada de ferro contra os ataques dos indios no interior do Estado.

N. 7 — Para que se possa resolver sobre o vosso officio n. 148 de 22 de outubro ultimo, tratando da proposta, feita pelo inspector da Alfandega de Paranaguá, de alugar um armazem contiguo á mesma alfandega para o serviço respectivo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 do mez findo, informeis si esse edificio é o mesmo de que tratou o inspector daquelle alfandega em officio n. 576 de 20 de outubro do anno passado, junto por copia, e a que allude a ordem desta directoria, n. 178, de 29 de novembro do mesmo anno, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 19 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso *ex officio*, que transmittistes com o officio dessa delegacia n. 225, de 3 de agosto do anno transacto e que interpozestes de vosso acto confirmando o da Alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado, em 24 de agosto de 1905, pelo agente fiscal Serafim Victor de Miranda contra o negociante dessa praça José Affonso Cardeira, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, — resolveu, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrlo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex officio* para o fim de ser sustentada a decisão recorrida.

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mez, proferido sobre o requerimento do Instituto Archeologico e Geographico do Recife, resolveu autorizar a entrega do saldo do beneficio de loterias devido ao mesmo instituto no anno de 1907 na importancia de 2:30 \$347, devendo a respectiva despeza ser escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos».

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado, em telegramma de 12 do corrente, resolveu, por acto de 13 subsequente, autorizar o despacho, livre de direito, de accôrdo com as disposições vigentes, de uma caixa, pesando 81 kilos liquidos, contendo uma estatua representando um leão, feito de zinco fundido galvanizado de cobre, vinda do vapor *Ducia*, com destino á municipalidade de Pão d'Alho, nesse Estado.

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 8 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos de 16 pacotes contendo oblações, *coupons* e mais documentos referentes ao emprestimo externo, pesando 38*440 e vindos no vapor inglez *Oropesa*.

N. 23 — Confirmando o meu telegramma de 15 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a companhia *Great Western of Brasil Railway* resolveu, por acto de 14 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, dos materiaes importados pela requerente e vindos nos vapores *Tamar* e *Traveller*, com destino aos serviços de viação ferrea a seu cargo.

Outrosim, vos recommendo, na fórma do citado despacho, remettaes com urgencia ao Thesouro o processo que, segundo allega a requerente, ali se acha desde 16 de novembro do anno passado, prestando as necessarias informações com relação á demora havida.

N. 24 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do

corrente, proferido sobre o vosso telegramma de 11, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens de primeira classe, desca Capital até a da Bahia, para o ajudante de guarda-mór Miguel Joaquim de Almeida e Castro, nomeado guarda-mór da Alfandega do referido Estado, sua mulher e um filho menor e em terceira classe para uma creada.

— Sr. delegado Fiscal no Piahy :

N. 5 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 10 do corrente que concedem tres mezes de licença, com ordenado, aos 1º e 2º escripturarios dessa delegacia, Benedicto Francisco Ribeiro e Joaquim Luiz e Silva, para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 9 do corrente que nomeam Zozimo Platão de Oliveira Fernandes para o lugar de thezoureiro pagador dessa delegacia e o bacharel José Augusto Bezerra de Medeiros para o de thezoureiro da Alfandega do Natal.

N. 3 — Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 10 do corrente, em attenção ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 424, de 21 de dezembro proximo findo, autorizar a transferencia para a Alfandega do Ceará da isenção de direitos concedida para o material constante da relação que acompanhou a ordem desta directoria a essa delegacia n. 63, de 8 de novembro ultimo, recommendo-vos encieis a mesma relação á Delegacia Fiscal naquelle Estado.

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Governo desse Estado em telegramma de 7 do corrente mez, resolveu, por despacho de 15, autorizar a entrega dos beneficios de loterias relativos ao 2º semestre de 1907, sendo: 19:825\$ ao mesmo Governo; 6:658\$185 ao Atheneu Norte Rio Grinlense; e 11:098\$975 ao Hospital de Caridade de Natal; devendo ser a despeza total, na importancia de 37:580\$160, escripturada por essa delegacia em «Movimento de Fundos.»

Confirmo assim meu telegramma de 16 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro attendeu ao que solicitou a Camara Municipal de Itá, na petição encaminhada com vosso officio n. 813, de 28 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º alinea XIII n. 12 da lei orçamentaria da receita de 1907, revigorada pelo art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente dos materiaes constantes da inclusa relação, a serem importados com destino ao abastecimento d'agua daquella localidade.

Confirmo assim meu telegramma de 14.

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio transmittido com o dessa delegacia n. 817, de 30 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 15 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no art. 3º, alinea XIII, n. 12, da passada lei orçamentaria da receita, mantido no art. 2º, VII, n. 9, da vigente, do material constante da inclusa relação e destinado ao laboratorio de analyses da repartição de aguas e esgotos dessa Capital.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 746, de 5 do mesino

mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 22, de 13 do corrente, julgou boa a fiança no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada por Thiers Galvão de França, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 1:000\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escriptão da Collectoria Federal em S. João da Boa Vista, nesse Estado.

— Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 35 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 277, de 27 de novembro do anno passado, tenho a declarar-vos que não pôde ser attendida a isenção de direitos solicitada pelo inventor e fabricante de machinas para a extincção de formigas, a que nos referis no mesmo officio, visto que só ao Poder Legislativo cabe reduzir os direitos, ou mesmo autorizar a entrada livre de alumínio e de outras substancias empregadas na construcção das alludidas machinas.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1903

Aos onze dias do mez de janeiro, do anno de 1903, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 28 de dezembro anterior, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Nunes de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 1.025, de 30 de outubro do anno findo, da Alfandega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da inspectoria, impondo-lhes a multa de direitos em dobro na importancia de 3:008\$460, em virtude da differença de 7.163 kilos de carne secca, verificada no processo n. 13, instaurado pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercadoria.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar precripto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collecter federal em Campos, transmittido com o officio n. 27, de 24 de dezembro de 1906, da respectiva collectoria, interposto do seu acto, julgando improcedente o auto de infracção lavrado contra a firma Cunha & Bastos, por haver exposto á venda 44 maços de cigarros sem estarem rotulados.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, á vista do disposto no art. 13, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carraresi & Comp., encaminhado com o officio n. 672, de 6 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 610 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 45.037, de 3 de julho anterior, como envoltorios de catalogos para annuncios, da taxa de 300 réis, do art. 606 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso,

para mandar classificar a mercadoria no art. 610 da Tarifa, com a applicação da nota 72^a. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Raymundo da Costa Pacheco, encaminhado com o officio n. 51, de 17 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, interposto da decisão do respectivo delegado, mantendo o acto do collector federal de Ilhéos, pelo qual lhe impoz a multa de 100\$, por não haver satisfeito o pagamento da patente de registro para o commercio de tecidos. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Almeida & Comp., encaminhado com o officio n. 160, de 14 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar como papel de embrulho, lizo, de ambos os lados, para pagar a taxa de 500 réis do art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.827, de 11 de junho anterior como papel ordinario aspero dos dois lados, da taxa de 200 réis, do referido art. 612. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria como papel para embrulho aspero de um dos lados. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Y. Serfaty & Comp., encaminhado com o officio n. 143, de 15 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como suspensórios de algodão, da taxa de 8\$ por kilo, do art. 449 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 30.779, de 12 de julho anterior como de borracha com tecido de algodão da taxa de 7\$ por kilo, do art. 1.033 da alludida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 13 de 23 de novembro ultimo, da Alfandega do Rio Grande do Norte, submettendo á aprovação do Thesouro o seu acto, pelo qual, aceitando o parecer da Comissão de Tarifa, julgou bem classificada a mercadoria, submettida a despacho pela nota n. 23, de 13 do mesmo mez, por Olympio Tavares & Comp., como tecido de algodão tinto de fantasia, da taxa de 5\$, do art. 473 da Tarifa, classificação essa impugnada pelo conferente de despacho que entendeu tratar-se de seda artificial e algodão em partes iguaes para a taxa correspondente do art. 595, com abatimento de 50 %, nos termos da regra 1^a do art. 12 das Preliminares da Tarifa. — O Conselho é de parecer que deve ser approvada a classificação do officiante. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Delegado fiscal no Estado de Santa Catharina, transmittido com o officio n. 92, de 5 de outubro ultimo da respectiva delegacia, interposto de seu acto, dando provimento ao recurso de Carl Hoepek & Comp., da decisão do administra dor da Mesa de Rendas de Itaguahy que os multou em 1.000\$, por terem remetido a Felix Russo Asseburg duas caixas, contendo garrafas de champagne, sem serem acompanhadas das respectivas estampilhas. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba, transmittido com o officio sem numero, de 3 de setembro ultimo, da respectiva Collectoria, interposto de sua decisão, julgando improcedente o auto lavrado contra Mon-

teiro Paes & Comp. por infracção do regulamento dos impostos de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para impor a multa de 10\$ do art. 122, letra a, do Regulamento dos impostos de consumo. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves de Brito & Comp., encaminhado com o officio n. 339, de 23 de novembro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, interposto da decisão da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, como setineta de algodão, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 39.247 de 19 de outubro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antenor Alves de Araujo, encaminhado com o officio n. 733, de 7 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto da decisão da Inspectoria, mandando classificar como estampas para annuncios, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 604 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota n. 12.470 de 25 de junho anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Wilson Sons & Comp., consignatarios do vapor allemao *Goliath*, encaminhado com o officio n. 281, de 23 de setembro de 1907, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, interposto da decisão do inspector da Alfandega do Recife, obrigando-os ao pagamento do imposto de pharol e contribuição para a Casa de Caridade, na importancia de 67\$330, que os recorrentes pretendiam pagar somente na razão de duas libras, de accordo com o art. 9^o da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Philomeno Gomes, encaminhado com o officio n. 41, de 13 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Ceará, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 5\$600 por kilo, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 8.821, de 7 de dezembro anterior e que por occasião da conferencia entendeu o recorrente dever ser classificada como estampa para annuncio, da taxa de 300 réis, do referido art. 604, com applicação da nota 72 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 604 da Tarifa. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do representante do Lloyd Brasileiro em Pernambuco, encaminhado com o officio n. 317, de 30 de outubro ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, interposto da decisão da Alfandega do Recife, negando restituição dos direitos correspondentes a 440 kilos de pás, pagos pela nota de importação n. 33.093, de 6 de setembro anterior, que allegam estar delles isentos por serem destinadas aos serviços dos vapores dessa empresa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Munhoz da Rocha & Irmão, encaminhado com o officio n. 92, de 11 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como

productos chimicos não classificados do art. 328, da Tarifa, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1849, de 17 de maio anterior, como tinta preparada a oleo, da taxa de 100 réis por kilo, do art. 173 da alludida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Acylyno Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista*. — *Pedro Teixeira Soares*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1907

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 6—Tendo o collector federal Joaquim José Antunes e o agente fiscal Alfredo Quintanilha recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba a importancia correspondente a uma assignatura, para cada um, por seis mezes do *Diario Official*, conforme communicou o mesmo collector em officio n. 1, de 2 deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelles funcionarios, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno, e para o primeiro dos referidos municipios.

N. 7—Tendo o agente fiscal José Claudio Franco de Medeiros recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Valença a importancia correspondente a uma assignatura, por seis mezes, do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 2, de 4 deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 8—Tendo o collector federal Pedro de Alcantara Leite Pinto recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Santo Antonio de Padua a importancia correspondente a uma assignatura semestral do *Diario Official*, conforme communicou o mesmo collector em officio n. 33, de 10 de dezembro ultimo, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 9—Tendo o collector federal Eduardo Luiz Franco de Sá recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Cantagallo a importancia correspondente a uma assignatura, por seis mezes, do *Diario Official*, conforme communicou o mesmo collector em officio n. 3, de 2 deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 10—Tendo o collector federal Julio de Medeiros Corrêa Frias recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Valença a importancia correspondente a uma assignatura por seis mezes, do *Diario Official*, conforme communicou o mesmo collector em officio n. 1, de 4 deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 11—Tendo o collector federal João Moreira Gomes e o agente fiscal Vicente Liserra recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Sapucaia a importancia correspondente a uma assignatura semestral, para cada um, do *Diario Official*, conforme communicou o

mesmo collecter em officio n. 3, de 7 do corrente mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelles funcionarios, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 junho deste anno.

N. 12—Tendo o collecter federal Pedro A. M. Rosa Primo e o agente fiscal José Antonio de Loureiro Cid recolhido aos cofres da Collectoria Federal de Itaboraah a importancia correspondente a uma assignatura semestral, para cada um, do *Diario Official*, conforme communicou o mesmo collecter em officio n. 43, de 2 deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelles funcionarios, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno.

N. 13—Tendo o collecter federal José Maria Dantas recolhido aos cofres da Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro a importancia correspondente a uma assignatura, por seis mezes, do *Diario Official*, conforme communicou, o mesmo collecter em officio de 4, deste mez, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 30 de junho do corrente anno, e para o primeiro dos referidos municipios.

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas

Sr. administrador da Mesa de Rendas de Macahé:

N. 1—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso passe, sob n. 662, concedido pela *The Leopoldina Railway Company, limited*, afim de que delle façaes entrega ao agente fiscal Joaquim Lopes de Souza.

—Sr. engenheiro da 1ª secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 13—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo relativo ao requerimento em que Manoel Gomes de Arruda pede o levantamento da planta do terreno com 33^m.0, situado á rua da Avenida, nessa fazenda, e do qual é foreiro, afim de que deis cumprimento á exigencia contida no parecer da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

—Sr. collector federal em Campos:

N. 3—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, os inclusos passes, sob ns. 654, 655 e 656, concedidos pela *The Leopoldina Railway Company, limited*, afim de que delles façaes entrega, respectivamente, aos agentes fiscaes Hyppolito Leão de Azevedo, Manoel Antonio Aderne e Antonio Sobral Barcellos.

—Sr. collector em Cantagallo:

N. 1—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso passe, sob n. 663, concedido pela *The Leopoldina Railway, Company limited*, afim de que delles façaes entrega ao agente fiscal Joaquim Rodrigues Milagres.

—Sr. collector federal do Carmo e Sumidouro:

N. 1—Em resposta ao vosso officio n. 2, de 8 de corrente mez, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, o cumprimento da circular n. 2, de 11 de setembro de 1905, desta Directoria, a qual somente autoriza a aquisição do *Diario Official*, por parte dos collectores e agentes fiscaes, mediante o prévio pagamento de assignaturas semestraes e annuaes.

—Sr. collector federal em Itaboraah:

N. 1—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso passe, sob n. 631, concedido pela *The Leopoldina Railway Company, limited*, afim de que façaes entrega ao agente fiscal José Antonio de Loureiro Cid.

—Sr. collector federal em Itaperuna:

N. 1—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso passe, sob n. 658, concedido pela *The Leopoldina Railway Company, li-*

imited, afim de que delle façaes entrega ao agente fiscal João Candido de Oliveira.

—Sr. collector federal em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuyba:

N. 1—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso passe, sob n. 657, concedido pela *The Leopoldina Railway Company, limited*, afim de que delle façaes entrega ao agente fiscal Alfredo Quintanilha.

—Sr. collector federal em Pétropolis:

N. 1—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso passe, sob n. 652, concedido pela *The Leopoldina Railway Company, limited*, afim de que delle façaes entrega ao agente fiscal João Pericles Pereira de Almeida.

—Sr. collector federal em S. Fidelis:

N. 1—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso passe, sob n. 660, concedido pela *The Leopoldina Railway Company, limited*, afim de que delle façaes entrega ao ao agente fiscal Marciano Dias Tostes.

—Sr. collector federal em Santa Maria Madalena, São Francisco de Paula e São Sebastião do Alto:

N. 1—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso passe, sob n. 659, concedido pela *The Leopoldina Railway Company, limited*, afim de que delle façaes entrega ao agente fiscal Raphael Rosa.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos, despachados

Dia 18 de janeiro de 1908

Carlota Pereira Caldas.—Satisfaça a exigencia.

Braulio Pereira Lemos.—Entregue-se a quantia de 200\$000.

Guimarães I-mão & Comp.—Idem.

J. M. Camanho.—Em face do parecer, classifique-se a industria como bem posta em grande escala.

Leitão, Irmão & Comp.—Entregue-se a quantia de 150\$000.

João Leopoldo M. Leal.—Officie-se á Directoria do Contencioso.

Horacio Mendes de Oliveira Castro e outro.—Inscrevam-se. Imponho nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, a multa de 50\$ a cada um dos collectandos.

Terezza Corassi e outros.—Recolha-se a certidão de divida e extrala-se outra, nos termos do parecer.

Adriano Pereira Soares.—Prove o direito de propriedade por parte do vendedor.

M. Pinto Monteiro.—Cumpra o final do despacho de 22 de novembro ultimo, mandando pagar o imposto em debito.

Felippe Marjucs Alvim.—Anulle-se a contra-fe referente ao exercicio de 1902 e officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do final do parecer.

João Lopes C. Moreira.—Officie-se á Directoria do Contencioso.

João Lopes Pereira.—Averbe-se a mudança.

Ricardo & Ramos.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 4:800\$000.

Francisco Ciiliano.—Pague o imposto em debito.

Rosa Calil Neme.—Idem.

Oliveira Dias & Teixeira.—Continuando o petionario com a industria, não pôde ser concedida a baixa pedida.

Alfredo José Teixeira.—Pague o imposto em debito.

Christovão Fernandes & Comp.—Dê-se a baixa.

Emilio Aronese.—Pague o imposto em debito.

Gabriel P. de Carvalho & Comp.—Entre-gue-se, depois de legalmente selladas, re-

servando-se um specimen até a decisão final do processo.

Dr. João de Albuquerque Souza.—Transfira-se.

Julieta R. Faria Palhares e outra.—Idem.

Dr. Pedro A. de Oliveira Ribeiro.—Idem.

Gomes Neves & Comp.—Idem.

José Manoel Coelho.—Idem.

Francisco Martins Loureiro.—Idem.

Carlos Franc sco Boulart.—Idem.

José M. da Silva Tavares.—Idem.

Almeida & Negras.—Idem.

Narciso F. da Silva Neves.—Idem.

Jeronymo Garcia.—Idem.

Leal & Comp.—Idem.

Inspectoria de Seguros

DESPACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de janeiro de 1908

Caixa Geral das Familias, pedindo, por certidão, qual a importancia total do seu activo.—Certifique-se o que constar.

A mesma, pedindo, por certidão, quaes os nomes do seus actuaes directores.—Certifique-se o que constar.

A mesma, pedindo, por certidão, si a acta da assembléa geral ordinaria, de 31 de dezembro de 1907, foi archivada.—Certifique-se o que constar.

A mesma, pedindo archivamento da acta da assembléa geral ordinaria de 31 de dezembro de 1907.—Archive-se.

The Liverpool London & Globe, Insurance Comp., pedindo, por certidão, a data em que cessou as suas operações.—Certifique-se o que constar.

London and Lancashire Fire Insurance Company, pedindo, por certidão, si possuia em 31 de dezembro ultimo 20 apolices de 1:000\$ caucionadas no Thesouro Federal afim de garantir as operações da agencia de S. Paulo.—Certifique-se o que constar.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 16 do corrente, foi onerado o capitão de corveta Augusto Theotônio Pereira do logar que interinamente exercia de immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*.

—Por outras de 18 do corrente, foram nomeados:

O capitão de corveta Horacio Nelson de Paula Barros para exercer interinamente o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tupy*;

O 2º tenente Mario da Costa Braga para exercer o cargo de instructor da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiro do Estado da Bahia.

—Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 9 do corrente mez, promovendo no corpo de commissarios da armada, por antiguidade, a 1º tenente o 2º tenente commissario Cesar Alves e a 2º tenentes commissarios os sub-commissarios Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo e Belmiro de Oliveira Pinto.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1908

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 235—Nas instrucções que organizadas para as divisões e navios cuja commissão vae ser ordenada fareis cumprir as seguintes disposições:

1) As divisões de couraçados, cruzadores, instrucção e as torpedeiras, estas ligadas a

de couraçados, e o vapor *Andrada*, como tender das torpedeiras, sob o commando do mais antigo, deixarão este porto ás 3 h. p. m. do dia 22 e effectuarão a sahida formados em linha de fila, na seguinte ordem: vanguarda, divisão de cruzadores; centro, divisão de couraçados; retaguarda, divisão de instrução. As torpedeiras flanquearão a divisão de couraçados, formado em linha de fila por seu través, uma torpedeira correspondendo a cada couraçado. O vapor *Andrada* fechará a marcha.

2) Depois de transposta a barra, os navios escolas *Benjamin Constant* e *Primeiro de Março* se destacarão da divisão de instrução, seguindo para Santa Catharina, onde fundarão o *Primeiro de Março*, seguindo o *Benjamin Constant* a comissão ordenada. As demais divisões continuarão reunidas em esquadra seguindo conjuntamente para a Ilha Grande, onde devem fundear, partindo na manhã de 26 para a ilha dos Porcos, onde se demorarão 24 horas, e daí para Villa Bella, onde permanecerão também 24 horas. De Villa Bella as divisões, menos as torpedeiras e o vapor *Andrada*, seguirão directamente para Santa Catharina, onde fundearão. As torpedeiras, comboiadas pelo vapor *Andrada*, regressarão a este porto, tocando na ilha dos Porcos e Angra dos Reis.

3) Para a marcha no oceano as divisões adoptarão a seguinte ordem: Na vanguarda a divisão de cruzadores, como exploradores, na formatura de linha de frente natural com um afastamento de 1.000 metros; a 1.000 metros á retaguarda do navio do centro da divisão de cruzadores marchará a divisão de couraçados, formada em linha de fila natural; a 1.000 metros á retaguarda do ultimo navio da divisão de couraçados, a divisão de instrução, formada em pelotão de marcha ou de ataque, figurando a protecção ao comboio e auxiliares.

As torpedeiras flanquearão a divisão de couraçados formando em linha de fila natural por seu través, em correspondencia com as unidades respectivas.

O vapor *Andrada* fechará a columna na retaguarda a 500 metros da divisão de instrução.

4) O vapor *Andrada* servirá de tender ás torpedeiras, abastecendo-as de combustível, aguada, sobralentes e mantimentos, e servindo de hospital para officiaes, machinistas e praças enfermas ou fatigadas.

5) As divisões, agindo de concerto, executarão exercicios e manobras de tactica, de accordo com o programma annexo.

6) Em 10 de fevereiro as divisões suspenderão de Santa Catharina e effectuarão, separadamente, cruzeiros na costa, até São Francisco para o norte e Imbitubá para o sul, tocando nesses portos e mais nas enseadas e portos intermediarios, notadamente Tijucas, Porto Bello, Cambriu, Itapocoroia e Massalambú, nelles effectuando reconhecimentos hydrographicos, regressando em seguida a Santa Catharina.

7) A 15 de março o navio escola *Tamandaré* e o cruzador *Andrada*, que já terá regressado a incorporar-se, recolherão a seu bordo todos os alumnos da escola naval embarcados na divisão e transportar-os-hão ao Rio de Janeiro, tocando em Santos, onde se demorarão tres dias. Esses navios regressarão a a incorporar-se novamente á esquadra.

8) Na mesma data, o cruzador *Republica* e o cruzador *Tiradentes* e o caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio* destacados das divisões respectivas e formando uma divisão sob o commando do commandante da divisão de instrução, effectuarão um cruzeiro na costa do sul até o Chuy, entrando no Rio Grande de Sul a 20 do mesmo e alli permanecerão 15 dias. Na mesma data a divi-

são de cruzadores aprestar-se-ha para seguir para Montevideo quando lhe for ordenado.

9) Na commissão que vão emprehender os diversos navios, a instrução e adestramento do pessoal devem merecer os mais acurados esforços dos commandantes e officiaes; e nenhum sacrificio deve ser poupado para que esse objectivo de capital importancia seja attingido com os melhores resultados praticos, o que vos tenho por muito especialmente recommendado.

10) Em todos os portos e nas travessias e cruzeiros, os navios e divisões effectuarão, diariamente, exercicios de tiro ao alvo com artilharia, com bom e máo tempo, segundo as instrucções em vigor; de fuzilaria, de torpedos, ao alvo e parados, de signaes, de telegraphia sem fio e outros de todas as fainas de bordo. Effectuarão mais levantamentos hydrographicos e estudos da costa, além dos estudos e exercicios necessarios á instrução dos alumnos da escola naval. Recommendareis aos commandantes das divisões e navios e seus officiaes a maior frequencia e o maior rigor na execucao dos diversos exercicios e toda a exactidão dos respectivos mappas e diagramma, que devem ser detalhados e minuciosos, responsabilizando os seus autores pelos erros ou omissões.

11) Todas as noites, depois de arriar da bandeira, os navios serão preparados para os postos de combate e para os de incendio com as bombas e mangueiras em condições de funcionarem promptamente.

12) Os exercicios dos navios das divisões devem ser progressivos, cumprindo que se am explicados a todas as praças de cada navio os seus menores detalhes, funcionamento de todos os seus aparelhos, especialmente os que se prendem ao isolamento e esgotamento de compartimentos alagados e extincção de incendios.

13) Os officiaes das diferentes divisões apresentarão estudos sobre os seguintes themas:

Couraçados

Quaes as precauções mais convenientes para garantir a divisão contra um ataque de torpedeiras, estando ella em marcha, flanqueada pelas torpedeiras, ao largo de um porto onde existam aquelles navios?

Cruzadores

Quaes as medidas mais couvenientes para estabelecer com a divisão e as torpedeiras o bloqueio do porto do Rio de Janeiro?

Instrução

Como fortificar efficazmente e com pouco dispendio o porto de Santa Catharina?

Torpedeiras

Como as torpedeiras realizariam um ataque a navios que bloqueiassem o Rio de Janeiro?

Esses trabalhos serão entregues pelos seus autores 24 horas depois de regressarem os navios a este porto, e serão remetidos á segunda secção do Estado-Maior, que sobre elles emitirá parecer.

14) Em cada navio os commandantes designarão officiaes para instruirem, por meio de lições diarias, turmas das praças mais aproveitaveis e de menor idade, em primeiras letras, noções geraes de historia do Brazil, com especialidade da marinha brasileira, elementos de arithmetica e de geometria, systema metrico, machinas a vapor e electricidade, devendo ser apresentados relatorios com indicações das praças que revelarem mais aproveitamento. Essas praças serão designadas para cursarem as escolas practicas, lançando-se na respectiva caderneta uma nota a respeito.

15) Ainda com o fim de elevar o nivel moral das guarnições e desenvolver na marinagem os sentimentos do dever e do patriotismo, os commandantes designarão officiaes para effectuarem conferencias semanais a bordo do respectivo navio, tendo por themas os episodios da historia patria e com especialidade da marinha nacional, os preceitos da disciplina e do dever militar, e todos os assumptos relativos á marinha de guerra e á profissião maritima em geral, e hygiene a bordo.

A essas conferencias assistirão o commandante, officiaes, machinistas e toda a guarnição, sem prejuizo da licença para baixar a terra.

16) Fareis observar em todos os navios as instrucções baixadas por este Ministerio sobre hygiene, tiro ao alvo, pinturas, conservação de geradoras de vapor, telegraphia em fio, marcha de navios e serviço dos palões de polvora, além das demais disposições vigentes para o serviço da armada.

17) Para o regresso a este porto as divisões aguardarão instrucções que serão opportunamente expedidas.

PROGRAMMA PARA OS EXERCICIOS TACTICOS
Ao chegarem á Ilha Grande as divisões effectuarão o seguinte exercicio tactico:

De 23 a 24. As torpedeiras, apoiadas pela divisão de cruzadores, figurando a vanguarda de uma esquadra inimiga vinda do largo, atacarão as divisões de couraçados e de instrução, estando a divisão de couraçados fundeada na enseada do Abrahão, e sendo a vigilancia exercida até á distancia de cinco milhas pela divisão de instrução.

De 25 a 26. As divisões de couraçados e de instrução, figurando uma esquadra inimiga, estabelecem o bloqueio da divisão de cruzadores e das torpedeiras na enseada de Angra dos Reis, sendo atacadas repetidas vezes pelas torpedeiras, apoiadas pelos cruzadores figurando a defesa local.

Na primeira quinzena de fevereiro, as divisões effectuarão os seguintes exercicios e manobras tacticas, no porto de Santa Catharina:

D 1 a 4. Determinação de diametros tacticos, curvas do gyro e de coefficients de marcha e exercicios preparatorios.

Dia 4 a 6—As divisões de couraçados e de instrução, figurando uma esquadra inimiga vinda do largo, estabelecerão um bloqueio deante do porto, onde se achará fundeada a divisão de cruzadores. Esta divisão tentará forçar o bloqueio e escapar-se para o Norte, afim de fazer junção com uma supposta esquadra amiga.

Dia 7—A divisão de cruzadores encorporar-se-ha ás outras duas divisões e as tres reunidas effectuarão um bombardeio espacado das posições de terra.

Dia 8—Na madrugada de 8, as divisões, tendo conseguido silenciar os fortes de terra e repellar a defesa local, darão um desembarque á viva força na ilha Anható-Mirim, que será defendida pela guarnição da fortaleza de Santa Cruz e por um destacamento de 100 praças, tiradas das diversas divisões, e previamente desembarcadas.

Regras

1) Todo o torpedeiro que se approximar de um navio inimigo a menos de 600 metros e nessa distancia queimar um facho illuminativo, será considerado como tendo torpilhado o navio.

2) Todo o torpedeiro descoberto pela defesa antes de approximar-se até 600 metros, será considerado repellido.

3) Todo o torpedeiro que for alcançado por um navio da defesa será considerado aprisionado ou destruido. Nesse caso ficará a bandeira—2.

4) O bloqueio em Santa Catharina começará a vigorar ao meio-dia do dia 4 e terminará ás 6 horas da manhã do dia 6.

5) A divisão de cruzadores poderá tentar escapar-se unida ou dispersada, devendo a isto oppôr-se os bloqueadores que lhes darão caça.

6) Considerar-se-ha o porto de Santa Catharina defendido por minas submarinas e fortificações até a distancia de tres milhas de terra.

A esquadra bloqueadora não poderá, portanto, transpor esse limite ao approximar-se do littoral.

7) Será considerado repellido todo o cruzador aperecebido pelos bloqueadores dentro das linhas do bloqueio, e escapado o que for aperecebido fóra dessa linha e não for alcançado por um navio de maior valor que lhe der caça.

8) Os navios bloqueadores que aperecebem um cruzador dentro das linhas do bloqueio, conserval-o-hão illuminado pelos seus projectores, até que elle retroceda para o porto, hostilizando-o com o fogo de sua artilharia, e darão immediato aviso ao respectivo almirante.

9) O cruzador que for aperecebido pelos bloqueadores, dentro das linhas do bloqueio, retrocederá para o porto; aperecebido fóra dessa linha, tentará escapar-se, correndo os riscos da captura pela caça.

10) Os navios terão os seguintes valores: *Primeiro de Março*, 1; *Gustavo Sampaio*, 2; *Tamoyo e Tupy*, 3; *Tiradentes e Andrada*, 4; *Republica e Tamandare*, 5; *Barroso*, 8; *couraçados*, 10.

Nos encontros entre navios considerase-ha vencedor o navio de maior valor, sendo o de menor valor considerado fóra de combate. Nesse caso ígará no mastro traquete a bandeira 2.

11) Todo o cruzador que permianecer durante mais de cinco minutos a menos de 2.000 metros sob o fogo dos canhões dos couraçados ou do cruzador *Barroso*, será considerado fóra de combate. Nesse caso, ígará no mastro traquete a bandeira 2.

12) Em todas as acções e encontros servirá de arbitro o official de maior patente presente na occasião.

13) O fogo entre os navios não poderá durar mais de 10 minutos.

14) Os commandantes de divisão combinarão entre si as medidas necessarias para a rigorosa execucao dessas manobras, e, em todas as circumstancias agirão de concerto. No caso de duvida decidirá o commandante da divisão de couraçados e, na sua ausencia, o mais antigo. Os commandantes manobrarão os seus navios com a precisa prudencia, tendo o maior cuidado em evitar accidentes. Os navios terão todos os compartimentos estanques fechados o isolados. Nas manobras, á noite, terão uma luz prompta a ser mostrada pela popa.

15) Será dada uma copia deste programma a cada official dos diversos navios.

—Sr. director da Escola Naval.

N. 250—Tendo em vista o resultado da inspecção de saude a que foi submettido o aspirante do 3º anno do curso de machinas, desta escola, Haroldo Duarte de Albuquerque Figueiredo, autorizo-vos a conceder-lhe dous mezes de licença para seu tratamento.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 251—Rogo-vos providencias a fim de que, por conta da verba «Eventuaes» do orçamento de 1907, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba com o credito de 95\$ para occorrer ao pagamento das despezas alli effectuadas no anno proximo passado com o enterramento de tres aprendizes-marinheiros.

N. 252 — Rogo-vos que providencias no sentido de ser enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a inclusa cambial do Banco do Brazil, n. C 3/19, na importancia de \$s: 164-1-8 correspondente á quantia de 2:636\$320, para pagamento á firma Negrotti & Zambra de instrumentos meteorologicos fornecidos á Repartição da Carta Maritima, e de differencas de esta: que indevidamente deixaram de ser pagas á referida firma por aquella delegacia.

Na importancia acima indicada está incluída a commissão de 1/4 % que compete aos banqueiros.

N. 253—Rogo-vos providencias a fim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco seja concedido o credito de 11:103\$, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1907:

13—Balisamento de portos..... 100\$000
21—Munições navaes..... 10:003\$000
22—Material de construcção naval..... 1:000\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio procedeu-se á competente annullação nas verbas Munições Navaes e Material de Construcção Naval.

N. 254—Em resposta ao vosso aviso n. 154 de 21 de dezembro proximo passado, cabe-me declarar-vos que o lente da Escola Naval Dr. João da Costa Pinto esteve suspenso do exercicio de suas funcções, no periodo de 11 de maio a 10 de junho de 1903, sendo substituido pelo lente substituto Dr. Gregorio Nazianzeno de Mello Cunha para quem reverteu a competente gratificação.

N. 256—Rogo-vos dignis de providenciar para que seja paga, no Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas orçamentarias do exercicio de 1907, a quantia de 21:564\$522, proveniente do fornecimento de varios artigos, ao deposito naval do Rio de Janeiro, nos mezes de novembro e dezembro, conforme consta das facturas annexas á inclusa relação n. 30.

N. 257—Rogo-vos dignis de providenciar para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco seja habilitada com o credito de 11:522\$093, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1907:

14 — Força naval, material (expediente)..... 80\$440
20 — Munições de bocca (rações)..... 8:534\$093
21 — Munições navaes..... 2:877\$560

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a importancia do credito.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco:

N. 258 — Em resposta ao vosso officio n. 103, de 30 de outubro do anno findo, declaro-vos que ora providencio para ser essa delegacia habilitada com o credito de 11:522\$093, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1907:

14 Força naval..... 80\$440
20 Munições de bocca—rações... 8:534\$093
21 Munições navaes..... 2:877\$560

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 259 — Solicito-vos a expedição das necessarias providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul seja habilitada com o credito da importancia de 4:937\$927, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1907:

13 Balisamento de portos..... 756\$705
21 Munições navaes..... 4:055\$901
26 Eventuaes, material para tratamento de officiaes, etc. 125\$321

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio ficam annulladas as importancias referentes ás verbas—munições navaes e eventuaes, material.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 260—Em resposta ao vosso officio n. de 8 de novembro proximo passado, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora providencio no sentido de ser essa repartição habilitada com o credito de 4:937\$927, á conta das seguintes verbas do exercicio de 1907:

13 Balisamento de portos..... 756\$705
21 Munições navaes..... 4:055\$901
26 Eventuaes, material, para tratamento de officiaes.... 125\$321

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 261—Transmitto-vos, para o competente registro desse tribunal, as inclusas tabellas de distribuição de creditos, para occorrer ás despezas deste Ministerio nos Estados da União, durante o exercicio de 1908, organizadas de accordo com as tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Marinha, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro ultimo.

—Sr. Ministro da Industria, Viacção e Obras Publicas:

N. 264—Declaro-vos, para os devidos effectos, que ora providencio para que seja posto a vossa disposição o 1º tenente Carlos Sussekind.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 265—Providencias para que o 1º tenente Carlos Sussekind seja posto á disposição do Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 266—Em solução a vosso Memorandum n. 82, de 3 do corrente, declaro-vos que, sempre que menores das escolas de aprendizes marinheiros dos Estados, remettilos para assentamento de praças, forem julgados incapazes para o serviço, deverão ser devolvidos á respectiva escola, correndo a despesa por conta do medico que tiver procedido á inspecção de saude antes da remessa.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 268—Em solução ao vosso officio n. 19, de 6 do corrente declaro-vos que resolvi extinguir a commissão nomeada pelo aviso n. 812, de 21 de março do anno passado, para relacionar os livros e mais documentos existentes nos archivos das repartições da marinha, da qual fazia parte o ajudante dessa inspecção capitão-tenente honorario e commissario reformado, Firmo Alves de Souza.

—Sr. consul dos Estados Unidos do Brazil em Londres:

N. 269 — Accuso-vos a recebido vosso officio n. 4, de 12 de dezembro proximo passado, agradeço-vos a remessa que me fizestes de um pacote contendo impressos da Repartição Hydrographica do Almirantado Inglez e da Corporação de Trinity House.

—Sr. director da Contabilidade da Marinha:

N. 272—Autorizo-vos a attender ás requisições de dinheiro que vos forem feitas pela Repartição da Carta Maritima, durante o corrente exercicio, para abonar aos pharoleiros encarregados dos pharões de S. Thomé, Cabo Frio, Sant'Anna e Ponta de Castelhanos, os quantitativos seguintes:

Ao 1º pharoleiro encarregado do pharol de S. Thomé:

Para pagamento tri-mensal ao encarregado da conducção do suppressimento..... 80\$000
Para transporte do pessoal — mensalmente..... 30\$000

Ao 1º pharoleiro encarregado do pharol de Cabo Frio:

Para transporte do pessoal e material—mensalmente.... 15\$000

Ao 2º pharoleiro encarregado do pharol de Sant'Anna :

Para transporte de supprimentos de Macahé ao porto de Imbituba—mensalmente..... 10\$000

Ao 1º pharoleiro encarregado do pharol de Castelhanos :

Para pagamento ao encarregado do transporte do material e conservação da estrada—mensalmente..... 45\$000

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1908

Capitão-tenente Quincio Coelho Pires. — Indeferido.

Dia 14

Francisco Antonio Pinto de Miranda, fiel de 2ª classe. — Indeferido.

Dia 15

Dr. Aureliano Vieira Werneck Machado. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente:

Foram concedidas licenças de um anno: ao professor da Escola de Estado Maior Dr. Luiz Cruls, com todos os vencimentos, nos termos do decreto legislativo n. 1.832, de 26 de dezembro de 1907, e ao 2º tenente Frederico Bueno Horta Barbosa, com solto simples, para tratar de seus interesses onde lhe convier, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 1.797, de 6 do mesmo mez e anno.

Foi concedida ao general reformado João Claudino de Oliveira Cruz licença para transferir sua residencia da Bahia para esta Capital.

Foram nomeados:

Assistente do quartel general do commando do 4º districto, para servir interinamente o capitão José Leovigildo Alves de Paiva, sendo dispensado do lugar de encarregado da secção do pessoal do mesmo commando, e o capitão Antonio Ferreira do Oliveira Junier encarregado dessa secção; O 2º tenente Augusto Pereira agente da enfermaria militar de Aracajú no semestre actual.

— Por actos de 17 do corrente foram nomeados:

Adjunto do gabinete do intendente geral da guerra o capitão Frederico Augusto de Albuquerque Mello, para servir interinamente, e ajudante de ordens do mesmo intendente os 1ºs tenentes Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante e Luiz Torquato de Souza e chefe do gabinete o capitão José Maria Moreira Guimarães, sendo dispensado do lugar de adjunto da repartição do Estado Maior;

Agentes das enfermarias militares no actual semestre: de S. Gabriel, o 2º tenente Leonel Horacio da Costa Corrêa; de Alegrete, o 2º tenente Francisco Pantaleão Lacé de Alvarenga, e de Itaquí, o 2º tenente Clementino Paraná.

Foi dispensado o 2º tenente Miguel de Oliveira Carneiro do lugar de ajudante de ordens do intendente geral da guerra.

Requerimentos despachados

Dia 18 de janeiro de 1908

José Joaquim de Andrade Neves, 2º sargento, pedindo frequentar o Instituto Nacional de Musica. — Indeferido.

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, 2º tenente, pedindo contagem de antiguidade. —

Esperem que sejam ultimadas as providencias tomadas para a execução do decreto a que se refere.

Saturnino José da Silva, pedindo entrega de peculio. — Pague primeiro o que deve a a Fazenda Nacional.

José Bento de Oliveira, 2º sargento, pedindo averbação de elogio. — Indeferido por se tratar de elogio colectivo.

Alfredo Rodrigues Pires, capitão, pedindo que sua promoção seja considerada por actos de bravura. — Indeferido, á vista do art. 13, do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Emilia Vieira de Paiva pedindo pagamentos. — Quanto á quantia a que allude deve dirigir-se ao juiz de orphãos e ausentes, e quanto ao pagamento de vencimentos prove ser irmã e unica herdeira do official fallecido.

Francisco Gonçalves Costa Sobrinho, pedindo entrega de documentos. — Deferido. A' Secretaria da Guerra.

Manoel Alexandre Delphino, pedindo inclusão no Asylo dos Invalidos. — Indeferido, á vista do aviso n. 188, de 25 de janeiro de 1901.

Angelo de Souza Franco, capitão, pedindo pagamento. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João Leopoldo Montenegro da Cunha, capitão, pedindo a contagem de tempo pelo lobro. — Indeferido, visto o aviso a que se refere ser applicavel sómente aos officiaes da expedição do general Dantas Barreto.

Alexandre Carlos Barreto, tenente-coronel, pedindo pagamento. — Indeferido, visto ter incorrido em prescripção que só pôde ser relevada por decreto do Poder Legislativo.

Bellarmino Antunes Maciel, 2º tenente reformado, pedindo reversão á activa. — Indeferido, visto as informações do Estado-Maior.

Fernando Pereira da Costa, musico reformado, pedindo o abono de sua etapa para sua mulher. — Indeferido, visto a informação da Contabilidade da Guerra.

Benjamin Constant de Mello e Silva, 1º tenente, pedindo pagamento: — Indeferido, á vista do disposto na 2ª e 3ª partes do art. 6º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906.

Carlos Frederico Nabuco, major medico, pedindo ir á Europa apenfioçar-se. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 15 de janeiro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 10—4—0 ou 163\$030 ao cambio de 15 1/64 a Wilson, Sons & Comp., fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 163);

De £ 366—0—0 ou 5.849\$906 ao mesmo cambio, a Trjano de Medeiros & Comp., idem á mesma, em novembro ultimo (aviso n. 164).

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 958—0—0 ou 15.280\$083 ao cambio de 15 1/64 a A. G. Fontes, fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro ultimo (aviso n. 165);

De frs. 6.310,00 ou 4.057\$330 ao cambio de 643 réis por franco a Leitão Irmãs & Comp., idem á mesma, em abril ultimo (aviso n. 166).

— Foram remetidas ao Tribunal de Contas as tabllas de distribuição dos creditos:

Da verba 10ª, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 6);

Das verbas 1ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª e 18ª da referida lei (aviso n. 7).

Dia 18

Consultou-se ao Tribunal de Contas sobre a abertura do credito necessario para, em vista da autorização do art. 28 da lei numero 1.841, de 31 de dezembro de 1907, satisfazer o estipulado no accordo celebrado em 29 de dezembro de 1905, para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 991, de 18 de outubro de 1890 (aviso n. 9).

Directoria Geral da Industria

O Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.832, de 26 de dezembro de 1907, resolveu conceder ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro e professor vitalicio da escola do estado-maior, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saule.

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1908

Joaquim Populo de Campos, autorizado por D. Rita de Mendonça Corrêa e outros, propndo vender á União, pela quaquia de 12:00\$, o predio á rua do Palaco, em Alagoas, para nelle serem installadas repartições dos Correios e dos Telegraphos. — Indeferido.

The St. John del Rey Mining Company Ltd, pedindo pagamento de £ 945-0-0 de passagens a immigrantes que seguiram para a mina que a Companhia explora em Minas Geraes. — De accordo com o parecer do director geral do Serviço do Povoamento. — Indeferido.

Exame prévio

Dia 18

Dr. Bernardino Salomé Queiroga e Francisco Muniz Barreto, pedindo privilegio para sua invenção — Postes de cimento armado. — Compareçam nesta Secretaria de Estado, no dia 20 do corrente, á hora da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 17 de janeiro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima. — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Dr. Thomaz Cochrane e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da 3ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 87, de 4 de dezembro ultimo transmitindo por cópia, o contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parahyba, para a navegação do mesmo rio, e entre a cidade de Parahyba e o porto de Tutoya, no prazo de cinco annos. — O tribunal deu registro ao contracto.

N. 281, de 24, pedindo que se a modificada, a tabella de distribuição referente á verba

17ª «Eventuaes», do exercicio de 1907, no sentido de ser encorporado na consignação — Despesas imprevisas, etc. — o saldo existente na consignação — Substituição de empregados. — O tribunal mandou registrar a alteração de que se trata.

N. 4, de 11 do corrente, com a cópia do contracto effectuado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Behrend, Schmidt & Comp., para o fornecimento de material destinado á 4ª divisão, no anno passado. — O tribunal proferiu o seguinte despacho:

O tribunal, tendo presente o contracto celebrado entre Behrend, Schmidt & Comp. e a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 5 de dezembro de 1907, para fornecimento de material necessario á mesma estrada, e

Considerando que o referido contracto foi sujeito, por meio do aviso n. 4, de 11 de janeiro corrente, expedido pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; mas,

Considerando que o contracto é uma das modalidades de empenhar despesa, ainda quando, ao empenho da despesa, se ligue o conceito por muitos adoptado e caracterizado por Mancey (Contrôle des engagements des dépenses), sob a formula regeneradora de «todo o acto, sob qualquer forma que se apresente, que possa crear ou augmentar, immediatamente, ou no futuro, os encargos do Estado»;

Considerando que o empenho da despesa, sob a forma contractual, mais adoptado em nossa contabilidade publica, só tem validade quando formulado dentro do tempo em que são facultadas a autorização e a ordenação da despesa, isto é, no decurso do anno financeiro;

Considerando que para que tenham vigor, como assento da ordenação da despesa a realizar com o pagamento dos fornecimentos nelles estipulados, devem ser os contractos registrados por este Tribunal;

Considerando que, tendo o registro como objectivo apurar a regularidade dos contractos, não só em face das leis do orçamento, mas ainda em relação a todas as outras leis e regulamentos, de modo a não dever ser concedido, todas as vezes que verificar-se não estarem os contractos, sob qualquer aspecto juridico, de todo o ponto justificados (Passini, La Corte dei Conti, n. 185; Rastagno, Contabilità di Stato, vol. 3º, pags. 145 a 156); pôde ser ordenado, sempre que constitua o contracto fundamento habil para a apreciação das relações de caracter financeiro, delles originarios e que possam se fazer valer dentro do anno fiscal (art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1830);

Portanto, considerando que o registro não empresta ás estipulações contractuaes mais intenso vigor do que ellas tem por sua natureza juridica; não prolonga a duração de taes estipulações, além do prazo fixado em lei, apenas declara o acto revestido das solemnidades legais, para o effecto de fundamentar, dentro do anno financeiro, a ordenação da despesa para a realização dos serviços e provimento dos fornecimentos, nelle pactuados;

Considerando que, assim sendo, o acto do registro não presuppõe a legalização da despesa que ao mesmo contracto filiar-se;

Antes, Tal despesa será apreciada, de conformidade com os preceitos que dominam a sua ordenação, o seu registro e o seu pagamento, no regimen da contabilidade publica, em vigor;

Resolve ordenar o registro do contracto para o effecto de julgal-o realizado de accordo com as leis que regem a sua formação, e delibera que se officie ao Ministerio para que sejam os instrumentos dos contra-

ctos remettidos a este Tribunal, logo que sejam celebrados, afim de poderem produzir, após, revestidos do registro, todos os effectos que se procure fazer delles decorrerem.

Ns. 282, 283, 201, 287, 288 e 293, de 24, 27 e 31, com as copias dos contractos celebrados pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a *Société Anonyme des Usines de Braine le Comte*, e com os Srs. Norton, Megaw & Cmr.; para o fornecimento de materias destinadas á 4ª divisão, com Haupt, Bielm & Comp., Fry Youle & Comp. (A. G. Fontes, L. Eissengartner e Guinle & Comp.) e Gonçalves Campos & Comp., para o de diversos artigos, no anno findo. — O tribunal deu registro aos contractos, de conformidade com os fundamentos do despacho proferido no citado aviso, sob n. 4.

N. 4.572, de 31 do mez findo, referente á concessão do credito de 250.000\$ á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para despezas de que trata o decreto n. 6.775 de 12 do mesmo mez. — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito.

N. 5, de 15 deste mez, consultando sobre a abertura do credito de 8.000.000\$, para ser applicado ás despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto, com a duração orçamentaria.

N. 6, de 16, enviando a tabella de distribuição dos credits para despezas da verba 10ª, no exercicio de 1908. — O Tribunal determinou que seja registrada a referida tabella.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 5.053, de 24, de dezembro ultimo attinente á concessão do credito de 1:140\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para despezas da verba 21ª do exercicio de 1907, com o pagamento do pessoal da lancha empregado nas visitas sanitaria, nos mezes de novembro e dezembro ultimos;

Ns. 18, 20 e 203, de 2 e 15 do corrente, relativos á concessão dos credits de 600\$ a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados da Bahia e do Pará, para despezas da verba 35ª, do exercicio de 1907, e de 9:657\$750, ao Thesouro Federal, idem á conta do credito de igual quantia, aberto pelo decreto n. 6.713 de 7 de novembro do anno passado. — O tribunal autorizou o registro da distribuição dos credits.

N. 5.067, de 26 de dezembro findo, sobre a concessão do credito de 515\$ á delegacia fiscal no Estado da Bahia, para pagamento á conta da verba 43ª do orçamento de 1907, da gratificação, que compete ao assistente interino da 2ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina daquelle estado Dr. Dario José Peixoto, por ter substituído, de 18 de abril a 31 de julho do anno findo, o assistente effectivo que se achava licenciado.

N. 5.074, de 27, solicitando que, por conta da mesma verba, seja paga no Thesouro Federal aos Drs. Antonio do Nascimento Bittencourt e Tibureio Valeriano Pecegueiro do Amaral, lentos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a quantia de 933\$333, de gratificações que lhes competem, nos mezes de outubro e novembro;

N. 5.114, de 30, acerca do pagamento pela verba 43ª do exercicio de 1907, da quantia de 1:472\$042, á conta da supradita verba, em que importam tres folhas de gratificações a um assistente e dois preparadores da mesma faculdade, que serviram em substituição, nos mezes de agosto e outubro;

Ns. 33 e 35, de 3 deste mez, relativos ao pagamento no Thesouro Federal, pela dita verba, do exercicio de 1907, das quantias de 200\$ em que imobrá uma folha do ama-

nense da Faculdade de Medicina desta Capital Pedro Augusto Sampaio, e de 61\$200, que compete, por substituição, a funcionarios da Secretaria de Estado do Ministerio, no mez de dezembro ultimo.

O Tribunal deixou de autorizar o registro da distribuição do credito de 515\$ e dos pagamentos de 933\$333, 1:472\$042, 200\$ e 61\$200, por insufficiencia do saldo da mencionada verba.

N. 5.083, de 27 de dezembro ultimo, remetendo novamente a cópia do contracto realizado pelo commando da Força Policial com a firma Nunes de Sá & Comp., para o fornecimento de 200 cavallos á mesma força, no anno passado. — O Tribunal negou registro ao contracto, visto estar terminado o periodo da sua vigencia. O Tribunal determinou que seja registrado o contracto, de conformidade com os fundamentos do despacho proferido no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 4, do 11 do corrente.

N. 27, de 2 do corrente, com os decretos, por cópia, ns. 1.848 e 6.802, da mesma data, relativos á abertura do credito de 129:896\$930, supplementar á verba 20ª, do exercicio de 1907, para occorrer ás despezas de diversas sub-consignações de material do Hospicio Nacional de Alienados. — O Tribunal ordenou o competente registro.

— Relatados pela Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

Ns. 2, 3 e 4, de 11 e 13 do corrente, transmitindo os decretos ns. 6.813, 6.815 e 6.814, de 9, abrindo os credits de 35:000\$, ouro, 90:000\$ e 67:761\$810, supplementares respectivamente ás verbas — Reposições e restituições — Juros dos emprestimos do cofre de orphãos — e — Alfandegas — do exercicio de 1907;

N. 6, de 15, com o decreto n. 6.821, de 12, abrindo o credito de 1.000:000\$, para o pagamento das despezas a que se refere o decreto legislativo n. 1.756, de 24 de outubro proximo passado.

O tribunal fez registrar os credits.

— Processos de distribuição de credits: De 343:032\$500 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e 95:220\$ á no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas das verbas 3ª e 4ª do exercicio de 1907;

De 3:881\$264 á no Estado do Pará, idem da verba 6ª;

De 300\$ á no Estado da Bahia, idem da verba 16ª;

De 1:800\$ e 24\$193 á no Estado de Pernambuco, idem das verbas 5ª e 3ª;

De 43\$ ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª;

De 43\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da mesma verba;

De 187\$712 ao dito Thesouro, idem da verba 17ª;

De 180\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 5ª;

De 8\$750 á no Estado do Espirito Santo, idem da mesma verba;

De 31:362\$500 á no Estado do Paraná, e de 11:715\$ á no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 2:802\$500 á no Estado da Parahyba, idem da verba 4ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos credits feitas as devidas annullações.

Processo referente á annullação da quantia de 2:953\$958 do credito distribuido ao Thesouro Federal, para despezas da verba 30ª, do exercicio de 1907. — O tribunal resolveu que se faça a precisa annullação, addicionando áquella quantia ao saldo existente.

— Officio n. 7 do director do Laboratorio Nacional de Analyses, de 7 deste mez, remetendo as contas de despezas de prompto

pagamento, no total de 79\$500, effectuadas pe o conservador porteiro do mesmo Laboratorio, do mez de dezembro ultimo.— O tribunal deu registro á citada quantia.

Processos de concessão

De monte-pio civil:

A D. Francisca Thereza Mendes, irmã viuva do ajudante aposentado, da officina de machinas da Casa da Moeda, Severino Mendes da Costa, na importancia annual de 1:350\$000;

Ao menor Ubirajara, filho do finado apontador geral da Imprensa Nacional, Francisco Marciano Lacé, na importancia annual de 1:400\$ 00.

Do meio-soldo:

A D. Ambrosina dos Santos Reis Monçores, viuva do alferes do Corpo de Bombeiros Guilhermina de Almeida Monçores, na importancia mensal de 45\$600.

A D. Marianna Airosa Botelho Barbosa, viuva do contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, na importancia de 400\$ mensaes;

A D. Palmyra Cesaria Genovez, filha do finado major graduado e reformado do exercito, Joaquim Antonio Genovez, na importancia mensal de 50\$; e apostilla lançada no titulo de montepio que lhe foi expedido, para a percepção de mais 2\$ mensaes, pela reversão da pensão que era abonada á sua mãe D. Amalia Flora de Brito Genovez, fallecida a 8 de fevereiro de 1906.

De montepio da Marinha:

A D. Clarinda Fausta de Moraes Nuno, viuva do patrão-mór da armada Joaquim Lopes Nuno, na importancia mensal de 55\$555.

De meio-soldo e montepio:

A D. Umbellina de Araujo Leovigildo, viuva do 2º tenente do exercito João Americo de Araujo Leovigildo, nas importancias mensaes de 52\$810 e 60\$001;

A D. Carlota de Souza Baumann, viuva do major reformado do mesmo exercito Antonio Augusto Nogueira de Baumann, na importancia mensal de 115\$ em cada titulo;

A D. Maria Julieta da Camara Santa Iago, viuva do alferes reformado idem, Polycronio Santa Iago, nas importancias de 24\$ e 60\$ mensaes;

A DD. Emilia Pardalet Mallet Jacques e Anna Pardalet Mallet de Aguiar, filhas do finado marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, na importancia mensal de 25\$ em cada titulo e a cada uma.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões e devidamente feita a alludida apostilla.

A D. Amelia Seixas da Fonseca Ramos, viuva do almoxarife da Repartição Geral dos Telegraphos José Luiz da Fonseca Ramos, na importancia annual de 1:300\$, e a seus filhos D. Esther Bueno da Fonseca Ramos, solteira, e menores Helena e Nelson, na de 433\$333 a cada um.—O tribunal julgou illegal a concessão do montepio, por se haver excluído da partilha do beneficio as menores Nerêa e Aracy, filhas do contribuinte, ás quaes a escriptura de fls. 8 collocou na situação dos filhos legitimados de que trata o art. 33, § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1899.

—Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 2.485, 2.784, 2.857, 2.936, 2.937, 55, 82, 84, 127 e 191, de 6, 26, 28 e 31 de dezembro proximo passado. 3, 4, 7 e 11 do corrente mez, sobre a concessão dos creditos;

De 60\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despesas da verba 8ª, do exercicio de 1907;

De 493\$400 á no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 18ª e 20ª;

De 440\$ á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, idem do que trata o decreto n. 6.354, de 7 de fevereiro do anno findo;

De 81\$400 á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, idem das verbas 18ª e 20ª;

De 80\$ á no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 8ª e 14ª;

De 600\$ á no mesmo Estado, idem da verba 14ª;

De 50:000\$ á mesma directoria, idem da verba 16ª;

De 126\$800 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem das verbas 18ª e 20ª;

De 1:127\$741 á Directoria Geral de Contabilidade supracitada, idem a que se refere o decreto n. 6.805, de 6 de janeiro corrente; De 4:955\$, idem, para despesas de que trata o decreto n. 6.789 de 19 de dezembro ultimo.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos:

N. 53, de 3 deste mez, concernente á distribuição do credito de 200\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para o pagamento de despesas á conta da verba 25ª, do exercicio de 1907.—O tribunal deixou de registrar a distribuição de que se trata, por insufficiencia do saldo da dita verba.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 1.099, 1.101, 1.103 e 1.109, de 28 e 30 do dito mez de dezembro, relativos á distribuição dos creditos:

De 400:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 10ª, do exercicio de 1907;

De 570\$ á no Estado do Paraná, idem das consignações ns. 18, 31 e 34 da verba 15ª;

De 5:000\$ á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, idem de que trata o decreto n. 6.657, de 21 de setembro ultimo;

De 280:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, idem da verba 10ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos:

De tomada de contas:

Do pharmaceutico da armada Prudencio José dos Santos, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1906, em que serviu no Hospital de Marinha do Rio de Janeiro.

Dos commissarios:

Americo Eugenio Ferreira Guimarães, de 1 de janeiro a 9 de julho de 1907, no vapor de guerra *Carlos Gomes*;

Felippe Nery Cabral de Menezes, de 12 de dezembro de 1905 a 31 de igual mez de 1906, no deposito do trem bellico;

Do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul Miguel dos Santos Portalet, de janeiro a dezembro de 1901;

Do pagador da marinha Carlos Manoel de Castro Menezes, de 17 de janeiro de 1906 a 31 de março de 1907;

Do escripturario-pagador da extincta sub-contadoria do districto telegraphico do Rio Grande do Sul, Armando Lima, de 1 de janeiro de 1895 a 31 de dezembro de 1897;

Do escripturario-pagador da comissão incumbida dos estudos para a exploração do traçado da Estrada de Ferro do Timbó a Propriá, João Augusto Nobrega, no periodo de 11 de abril de 1905 a 12 de dezembro de 1906.

Dos collectores das Rendas Federaes:

Joaquim Branco, em S. Bernardo, no Estado de S. Paulo, de 1 de agosto de 1905 a 31 de dezembro de 1906;

Raymundo Marcellino Campello, em Vianna, no Estado do Maranhão, de novembro de 1899 a dezembro do 1903.

Dos ex-agentes do Correio:

Joaquim Ribeiro de Souza Magalhães, de Santa Rita de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, de 1 de janeiro de 1895 a 30 de setembro de 1901;

Alvaro Abilio do Nascimento, da estação de Anta, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de março de 1901 a 31 de dezembro de 1906;

D. Lina Bolzani Christina, de Varzea, no Estado de S. Paulo, de 14 de setembro de 1901 a 17 de abril de 1907;

D. Joaquina Ribeiro de Magalhães, de Santa Rita de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, de 1 de outubro de 1901 a 30 de igual mez de 1904.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Federal os alludidos responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Dos commissarios:

Julio Queiroz de Seixas, de 1 de janeiro a 6 de abril de 1907, no navio-escola *Recife*.

Emiliano Ribeiro de Oliveira, de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 1903, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

O tribunal fez lavar accordãos, fixando em 5\$584 o alcance apurado nas contas do primeiro dos ditos commissarios, e em 38\$083 o do segundo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Requerimento do commissario da armada Alfredo de Alvim, pedindo relevação da responsabilidade de 34.359.100 grammas de carvão de pedra, na importancia de 996\$413, incluída no alcance de 1:478\$911 fixado por accordão de 30 de janeiro deste anno, proferido no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 1 de janeiro a 14 de abril de 1904, em que serviu no vapor de guerra *Commandante Freitas*.—O tribunal resolveu admitir o recurso e dar-lhe provimento para o fim de reduzir a 482\$499 o alcance de 1:478\$911, fixado pelo citado accordão.

De prestação de fiança:

Do pagador interino do Thesouro Federal Leopoldo Feliciano Dias da Costa, de 40:000\$, sendo 10:000\$ em apolices da divida publica, pertencentes a José da Silva Simões e 30:000\$ em moeda corrente, de propriedade —10:000\$ do responsavel e 20:000\$ de Joseph Giroud.

Dos collectores das Rendas Federaes:

Antonio de Oliveira e Costa, em S. Luiz do Parahytinga, Estado de S. Paulo, de 100\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

Eduardo Lessa, em Jundiaby no mesmo Estado, de 4:900\$, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica e 900\$ em moeda corrente, idem;

Ernesto do Nascimento Pereira, em Pindamonhangaba, idem, de 200\$ em moeda corrente, idem;

Celso Bicudo, em Pirajú, idem, de 800\$ idem, idem;

Bernardino José Leite, em Itatiba, idem, de 400\$ idem, idem.

Dos escriptores do Collectorias das Rendas Federaes:

Heitor Magno Diogo Vieira, dos municipios do Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, de 300\$ em moeda corrente;

Francisco Lucindo da Fonseca, de Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, de 1:149\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio de Padua Ramos, de Caçapava, Estado de S. Paulo, de 600\$, em identico titulo.

Dos agentes do Correio:

Manoel Lourenço de Macedo, de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Geraes, de 480\$, con-

substituída por uma caderneta da Caixa Económica com o depósito de 500\$000;

José Miguel Marques, de Caeté no mesmo Estado, de 300\$, em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos mencionados responsaveis e de seus prepostos, considerou as fianças idoneas e sufficientes.

De levantamento de fiança:

Officio n. 18, da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, de 3 de agosto de 1907, remetendo um requerimento do ex-escrivão da Mesa de Rodas da Estancia, nesse Estado, Candido Avelino Soares, solicitando baixa na fiança que prestou em garantia de sua gestão naquelle cargo.

Dito n. 8, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, de 14 de dezembro proximo findo, transmittindo um requerimento em que D. Davina da Conceição Gouveia pede o levantamento da fiança prestada por seu finado marido Luiz Mendes de Gouveia, para garantia de sua gestão no cargo de escrivão interino da Collectoria de Maragogipe, naquelle Estado.

Requerimento de Waldemar von Borell du Vernay, na qualidade de herdeiro de Julio von Borell du Vernay, fiador do ex-collector de Cantagallo, Julio Gullherme Sawerbrown, pedindo que seja dada baixa na fiança prestada em garantia de gestão do mesmo ex-collector, cujas contas já foram julgadas por este tribunal.

O tribunal deliberou que se requirite o levantamento das fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 28 de dezembro ultimo, 3 e 10 do corrente mez, e referentes ás contas dos cirurgiões da armada Dr. Raymundo Frazão Cantanhede, Dr. Arthur do Valle Lins e Dr. Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu, dos commissarios João Monteiro da Cruz, João Coelho de Almeida e Samuel Maciel Soares, do ex-secretario da capitania do porto do Estado de Pernambuco José Francisco de Barros Rego, dos feis Virgilio da Silva Ramos e Francisco Ribeiro Vieira, dos pharoleiros Leandro Bezerra e Manoel Francisco Duarte, do patrão-mór Hermenegildo Luiz do Carmo, e dos ex-agentes do Correio João Antonio Leandro, Fabiano Peixoto Villela, D. Francisca Maria de Lima, D. Ermelinda de Moraes, Antonio Ferrareto, D. Esther Costato de Amaral, D. Carmella Carrocin e Antonio Dias de Castro, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos mencionados ex-agentes do Correio; e do ex-almoxarife do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Manoel Antonio Fernandes Lima, declarando prescripta a sua responsabilidade e ordenando que se requirite o levantamento da fiança prestada.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamento que receberam:

De 22\$100 pelo agente-theouzeiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, com despezas de prompto pagamento, nos mezes de agosto e setembro do anno passado;

De 1:832\$100 pelo porteiro do Theouzeiro Federal, com despezas miudas no mez de novembro e dezembro ultimo;

De 152\$80 pelo superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz, dem em dezembro;

De 77\$500 pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem idem;

De 150\$, pelo porteiro da Casa da Moeda, idem idem,

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 18 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 104, de 14 do corrente, pagamento de 704\$250, da fêria do pessoal empregado, em dezembro ultimo, nos serviços de construção e reparos de estações e paradas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 103, da mesma data, idem de 11:134\$500, idem, idem, na via permanente da mesma estrada;

N. 101, da mesma data, idem de 6:75\$946, idem, idem, nos serviços do trafego da mesma estrada;

N. 102, da mesma data, idem 8:762\$125, idem, idem, no serviço da locomoção da mesma estrada;

N. 100, da mesma data, idem de 6:215\$, idem, idem, na conservação dos encanamentos e conductores, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 113, de 14 do corrente, pagamento de 1:255\$500, da folha do pessoal empregado no serviço de limpeza do edificio da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 124, idem, pagamento de 1:984\$, idem do deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 188, de 15 do corrente, pagamento de 106:751\$27, ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella Dr. Antonio Pacheco Leão, da folha do pessoal sem nomeação da mesma inspectoría, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 204, de 16 do corrente, pagamento de 1:632\$322, da fêria do pessoal das lanchas do serviço a cargo da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 205, idem, pagamento de 4:340\$ da folha dos tripolantes de diversas embarcações da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 206, idem, pagamento de 403\$, das diarias que competem a um escripturario e um servente destacados no Instituto Soro-therapico Federal.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 236, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, credito de 788\$ aquella delegacia, para pagamento da divida em exercicios findos;

N. 60 e 78, de 4 de junho e 12 de agosto de 1907, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, idem de 166\$666 a essa delegacia, para identico fim.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

5ª sessão em 18 de janeiro de 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindabiba de Mattos, vice-presidente

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente communica ao tribunal que de accordo com as disposições em vigor é apresentado o relatório e o respectivo mappa dos trabalhos do mesmo tribunal durante o anno proximo findo, de onde se verifica que foram recebidos no correr do anno 676 processos, vindos dos diversos Estados, dos quaes 639 foram distribuidos; tendo sido julgados 637 incluídos neste numero processos de annos anteriores; ficam em adiamento 448, com dia para julgamento 136, e parados por falta de preparo 61.

E igualmente apresentada a lista de antiguidade dos ministros do tribunal e juizes seccionaes, que será enviada ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministerio da Justiça.

E para constar será publicado o mencionado relatório ao *Diario Official*, em seguida a acta da sessão de hoje.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 2.508—S. Paulo—Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciente, Carlos André Guerra Pimentel.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.509—S. Paulo—Relator, o Sr. Pedro Lessa; paciente, capitão José Esteves da Costa.—Resolveu-se pedir informações ao juiz seccional de S. Paulo para a sessão de 29 do corrente, unanimemente.

Aggravos de petições

N. 1.004—Espirito Santo—Relator, o Sr. Manoel Espinola; agravante, a Municipalidade da cidade de Victoria; aggravado, José de Azevedo Vazeza.—Deu-se provimento ao agravo para que o juiz seccional se declare incompetente, unanimemente. Impedido o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.005—Capital Federal—Relator, o Sr. Pedro Lessa; agravante, Maria Said; aggravado o juizo federal da 2ª vara.—Negou-se provimento ao agravo, confirmando-se a decisão aggravada, unanimemente.

Recurso extraordinario sobre o agravo na forma do art. 39 do regimento

N. 452—Capital Federal—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; agravante, D. Francisca N. de Perez, tutora dos menores Maria Thezeza, Roque e Alicia.—Foi negado provimento ao agravo, sustentado o despacho do Sr. relator, unanimemente. Impedido o Sr. Manoel Espinola.

Appellação civil sobre embargos

N. 1.131—Bahia—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; appellante embargante, John Gordon; appellados embargado, A. Ribeiro & Comp. e outros.—Foram desprezados os embargos, contra os votos dos Srs. João Pedro, Pedro Lessa e Herminio do Espirito.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 1.616—Pernambuco—Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Vicente José Dantas.—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro (em substituição).

N. 1.513—Capital Federal—Appellante, Arthur Alfredo C. de Menezes; appellados, a União Federal e Francisco Wilmar.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Appellação crime

N. 200—S. Paulo—Appellante, Antonio de Paiva Simões; appellada, a Justiça Federal.—Ao Sr. ministro Manoel J. Espinola.

Sentenças estrangeiras

N. 532—Capital Federal—Requerente, Antonio Alves de Magalhães e sua mulher.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição).
N. 547 — Capital Federal —Requerente, Joaquim Roza.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

PASSAGENS DE AUTOS

Appellação crime

N. 298—Ao Sr. Manoel Espinola.

Recurso extraordinario

N. 367—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

N. 1.306 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 1.250 e 1.403—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.501—Ao Sr. André Cavalcante.

N. 970—Ao Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.481—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.350—Ao Sr. Pedro Lessa.

N. 1.445—Ao Sr. Manoel Espinola.

Embargos remettidos

N. 1.369—Ao Sr. João Pedro.

Revisões criminaes

N. 1.085—Ao Sr. André Cavalcante.

N. 1.223—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Ns. 1.055, 1.145, 1.156 e 1.216 — Ao Sr. Guimarães Natal.

CAUSAS COM DIA

Recurso extraordinario

N. 451—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 506—Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Appellações civeis

Ns. 1.374, 1.432, 1.441 e 1.449— Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.191, 1.282, 1.341 e 1.430 — Relator, o Sr. André Cavalcante.

Revisões criminaes

Ns. 937, 1.075, 1.144, 1.176 e 1.205— Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 542 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

As mesmas já annunciadas, menos a appellação civil n. 1.131 e mais as appellações civeis ns. 871 e 1.394, de que é relator o Sr. Manoel Murtinho e n. 1.439, de que é relator o Sr. André Cavalcante.
Levantou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Relatorio dos trabalhos do anno de 1907

De conformidade com o disposto no art. 16 do regimento interno do tribunal, reformado por deliberação do mesmo tribunal, tomada em sessão de 1 de junho de 1904, é apresentado, nos seguintes termos, o relatorio dos trabalhos effectuados no anno decorrido, e que será publicado no *Diario Official* com com a acta da presente sessão.

Celebrou o tribunal, durante o anno, 81 sessões ordinarias, sendo a primeira a 2 de janeiro e a ultima a 31 de dezembro, e sete extraordinarias, sendo a primeira a 21 de janeiro e a ultima a 23 de dezembro.

Deixou de haver sessão nos dias 1 de novembro e 25 de dezembro.

Houve sessão, mas não houve julgamentos, por não estarem completas as turmas dos juizes nas causas com dia, em 29 de junho.

ENTRADAS, DISTRIBUIÇÕES E JULGAMENTOS DOS FEITOS

Entradas

Foram recebidos, no correr do anno, 676 processos, vinlos dos diferentes Estados da Republica, comprehendendo as seguintes especies:

Habeas-corpus

Petições..... 35
Recursos..... 47 82

Recursos criminaes..... 11
Conflictos de jurisdicção..... 21

Aggravos

De petição..... 90
De instrumento..... 6 96

Cartas testemunháveis..... 22
Denuncias..... 2
Recursos extraordinarios..... 83
Appellações criminaes..... 25
Appellações civeis..... 223
Embargos remettidos..... 8
Revisões crimes..... 50
Recursos eleitoraes..... 12
Homologações de sentenças estrangeiras..... 42 676

Distribuições

Foram distribuidos 639 processos, sendo de:

Habeas-corpus

Petições..... 35
Recursos..... 47 82

Recursos criminaes..... 11
Conflictos de jurisdicção..... 21

Aggravos de:

Petição..... 87
Instrumento..... 6 93

Cartas testemunháveis..... 22
Denuncias..... 2
Recursos extraordinarios..... 59
Appellações criminaes..... 25
Appellações civeis..... 212
Embargos remettidos..... 8
Revisões criminaes..... 50
Recursos eleitoraes..... 12
Homologações de sentenças estrangeiras..... 42 639

Julgamentos

Foram julgados 637 processos, pela forma seguinte:

Habeas-corpus

Petições

Concedida a ordem de soltura..... 7
Negada a ordem de soltura..... 18
Indeferidos os pedidos..... 13
Prejudicados os pedidos..... 2 40

Recursos

Concedida a ordem de soltura..... 9
Negada a ordem de soltura..... 39
Prejudicado o recurso..... 1 49

Recursos criminaes

Deu-se o provimento..... 1
Negou-se provimento..... 10

Conflictos de jurisdicção

Julgados procedentes..... 11
Julgados improcedentes..... 2
Não se conheceu de..... 1
Julgados prejudicados..... 2 16

Aggravos de petição

Deu-se provimento a..... 22
Negou-se provimento a..... 50
Não se conheceu de..... 11
Julgados d. certos..... 4 87

Aggravos de instrumento

Deu-se provimento a..... 2
Negou-se provimento a..... 2
Não se conheceu de..... 2 6

Cartas testemunháveis

Deu-se provimento a..... 7
Negou-se provimento a..... 11
Não se conheceu de..... 3
Julgada deserta..... 1 22

Denuncias

Julgadas procedentes..... 2
Julgadas improcedentes..... 2
Não recebidas..... 1 5

Recursos extraordinarios

Deu-se provimento a..... 6
Negou-se provimento a..... 3
Não se conheceu de..... 22 31

Appellações criminaes

Confirmadas as sentenças... 12
Reformadas as sentenças... 4
Reformadas em partes e em partes confirmadas..... 4
Annullou-se o julgamento.. 3
Julgada deserta..... 1 24

Appellações civeis

Confirmadas as sentenças... 64
Reformadas as sentenças... 40
Confirmadas em parte e em parte reformadas..... 3
Julgadas prescriptas..... 5
Annullou-se o processo..... 23
Julgadas desertas..... 2
Converteu-se o julgamento em diligencia..... 7
Julgadas por sentença habilitações de herdeiros em 3 147

Embargos remettidos

Recebidos os embargos.... 3
Despresados os embargos.. 6
Não se conheceu de..... 1 10

Revisões criminaes

Confirmadas as sentenças.. 66
Reformadas as sentenças.. 8
Confirmada em parte e em parte reformada..... 1
Annullou-se o julgamento.. 7
Julgadas prejudicadas..... 2 84

Recursos eleitoraes

Deu-se provimento..... 2
Negou-se provimento..... 1 3

Homologação de sentenças estrangeiras

Foram homologadas..... 30
Não homologadas..... 6
Não se conheceu..... 2
Converteu-se o julgamento em diligencia..... 4 42

AGGRAVOS INTERPOSTOS NA FORMA DO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL

Em 11 processos foram interpostos, na forma do art. 39 do regimento interno do Tribunal, agravos dos despachos dos respec-

ctivos relatores, sendo confirmados em 10 e reformado em 1.

Os confirmados foram em:		
Habeas-corpus.....	1	
Conflictos de jurisdicção...	2	
Aggravos de petição.....	3	
Carta testemunhavel.....	1	
Denuncia.....	1	
Ação civil originaria.....	1	
Homologação de sentença estrangeira.....	1	10
O reformado foi em:		
Aggravo de petição.....	1	1

EMBARGOS OPPOSTOS A ACCORDÃO DO TRIBUNAL, NA FORMA DO DECRETO N. 938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

A diversos accordãos do Tribunal foram oppostos embargos, de conformidade com o citado decreto e destes foram julgados 79.

Dos embargos foram recebidos 17, nos seguintes processos:

Conflicto de jurisdicção....	1	
Aggravo de petição.....	1	
Recursos extraordinarios....	3	
Appellações civeis.....	11	
Homologação de sentença estrangeira.....	1	17

Foram desprezados 47, sendo em:

Conflictos de jurisdicção....	2	
Aggravos de petição.....	2	
Carta testemunhavel.....	1	
Recursos extraordinarios....	5	
Appellações criminaes.....	2	
Appellações civeis.....	33	
Embargos remettidos.....	1	
Revisão criminal.....	1	47

Não se tomou conhecimento de 7, sendo em:

Aggravos de petição.....	2	
Carta testemunhavel.....	1	
Recurso extraordinario.....	1	
Appellações civeis.....	3	7

Houve desistencia em cinco, sendo em:

Recursos extraordinarios....	3	
Appellação criminal.....	1	
Embargos remettidos.....	1	5

Convertceu-se o julgamento em diligencia em tres, sendo em:

Recurso extraordinario....	1	
Appellações civeis.....	2	3

Processos em andamento

Ficam em andamento 448 processos, a saber:

Conflictos de jurisdicção....	5	
Recursos extraordinarios....	65	
Appellações criminaes.....	12	
Appellações civeis.....	192	
Embargos remettidos.....	2	
Ação civil originaria.....	1	
Revisões criminaes.....	82	
Homologações de sentenças estrangeiras.....	17	376

Sobre embargos

Conflicto de jurisdicção....	1	
Recursos extraordinarios....	10	
Appellações criminaes.....	2	
Appellações civeis.....	52	
Ação civil ordinaria.....	1	
Homologações de sentenças estrangeiras.....	6	72

Processos com dia para julgamento

Ficam com dia para julgamento 136 processos, sendo:

Recursos extraordinarios.....	34	
Appellações civeis.....	59	
Revisões criminaes.....	11	
Homologações de sentenças estrangeiras.....	8	112

Sobre embargos

Recurso extraordinario....	1	
Appellações civeis.....	19	
Embargos remettidos.....	1	
Homologações de sentenças estrangeiras.....	3	24

136

Processos parados

Ficam parados dependentes de preparo 61 processos, a saber:

Aggravos de petição.....	5	
Recursos extraordinarios....	35	
Appellações civeis.....	21	61

No numero dos processos distribuidos, julgados, em andamento e com dia para julgamento, acham-se incluidos processos entrados em annos anteriores, aggravos de despachos sobre incidentes, de conformidade com o art. 39 do Regimento Interno do Tribunal e embargos oppostos em causas já julgadas, nos termos do citado decreto numero 938, de 1902.

Além dos julgamentos mencionados teve ainda o Tribunal de exercer as attribuições administrativas que lhe confere o art. 15 § 5º letras b, c e d do regimento interno, apresentando ao Presidente da Republica a proposta votada na sessão de 3 do abril, para nomeação de juiz da secção do Estado de Minas Geraes, remetendo em tempo a estatística dos trabalhos e relatorios dos julgamentos proferidos no anno de 1907 e procedendo a revisão annual da lista de antiguidade dos juizes federacs, approvada na sessão de hoje.

Supremo Tribunal Federal, 18 de janeiro de 1908.—*Eduardo Pinda ribz de Mattos. V. p.*

Procuradoria Geral da Republica, em 18 de janeiro de 1903

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Appellações civeis

N. 1.133—Bahia—Appellantes, Conde Filho & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.509—Pará—Appellante, a Fazenda Federal; appellados, Mendes Corrêa & Comp.

Sobre embargos

N. 1.388—Capital Federal—Appellantes, embargante, a União Federal; appellada, embargada, D. Luiza de Abreu Figueiredo.

N. 1.377—Capital Federal—Appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, Dr. João Vieira de Araujo.

N. 1.481—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellados, Dr. Izidoro de Souza Ribeiro e sua mulher.

N. 1.502—Maranhão—Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Figueiredo & Irmão.

Aggravo de petição

N. 537—Capital Federal—Aggravante embargada, a União Federal; agravado embargante, Manoel Rodrigues Vieira.

Embargos remettidos

N. 1.026—Bahia—Embargante, a Fazenda Federal; embargados, Conde Filho & Comp.

N. 1.028—Bahia—Embargante, a Fazenda Federal; embargados, Conde Filho & Comp. e outro.

Appellações crimes

N. 297—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Jacintho da Silva Pereira; appellada, a Justiça Federal.

N. 298—Rio Grande do Sul—Appellante, Antonio Palacios; appellada, a Justiça Federal.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 18 de janeiro de 1908

Protesto

Supplicante, o Dr. Arthur Wedel.—Appenso o presente processo ao de precatória requerida pela *Societé Chimique des Usines du Rhone*, venha-me concluso.

Habilitação

Autor, Ignacio Alves Pereira; ré, a União Federal.—Tomada por termo a confissão a que allude o Dr. procurador da Republica, prosiga-se nos termos do processo.

Ação ordinaria

Autor, o engenheiro José Estacio de Lima Branão; ré, a União Federal.—Dê-se vista dos autos ao Dr. 2º procurador da Republica effectivo.

Exame de livros

Autora, a União Federal; ré, a Companhia Docas de Santos.—Deferindo a petição de fls., intime-se o Dr. 2º procurador para o fim nella indicado.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réos, Virgilio Damasio e Romeu Rodrigues Gomes.—Vistos os autos, julgo por sentença a ratificação tomada por termo a fls. 53 para que produza seus effeitos de direito, assegurando-se no mais o final do despacho de fls. 55.

Precatória

Supplicante, a *Societé Chimique des Usines du Rhone*; deprecante, o juiz seccional do Estado de S. Paulo.—Atendendo á que a competencia se limita ao territorio em que os juizes exercem as suas jurisdicções e que este juizo não tem competencia para executar sentenças da justiça local, e, portanto, lhe fallecia a faculdade para conceder diligencias em territorio extranho, o que, aliás, importaria deslocar os réos do fóro do seu domicilio, contra a expressa disposição dos arts. 13 e 17 do decreto n. 848, de 1890, reformo os despachos de fls. 2, 32 e 34 para mandar que se sobresteja na expedição de precatorias ahi determinadas, intimadas ás partes que farão valer o seu direito, si assim lhes convier em juizo proprio e pelos meios regulares como for de direito. No caso de que já tenham sido expedidas as precatorias, remetam-se copias do presente despacho aos juizes deprecados para que se pronunciem sobre o incidente.

Arrecadação

Arrecadante, o Juizo Federal do Districto Federal; fallecido, Manoel Augusto da Costa.—Dê-se vista dos autos ao Dr. procurador do Republica e ao consul de Portugal.

Habilitação

Autor, Ignacio Alves Pereira; ré a União Federal. — Visto os autos, julgou por sentença os artigos de habilitação a fls. 4 confessados pelo termo de fls. 33, de conformidade com promoeção de fls. 33 para que produzam seus efeitos de direito; pagas as custas ex-causa.

Justificação

Justificante, José Pereira da Silva Lima. — Dê-se vistas dos autos ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, José Pereira da Silva Lima. — Julgada por sentença a presente justificação para que produzam seus efeitos de direito: pagas as custas pelo justificante. entreguem-se-lhe estes autos independente de traslado.

Habeas-corpus

Supplicante, Eduardo de Lima; paciente, Joaquim da Silva Nogueira. — Não ha que deferir porquanto a lei a que allude o petitorio de fls. 2 não foi ainda regulamentada, devendo, pois, aguardar oportunidade para que sobre o pedido possa se pronunciar este juizo, quando dello conhecer

Arrecadação

Arrecadante, o Juizo Federal a requerimento do Consula do Geral de Portugal; fallecido, João Jacintho de Lima. — Attendendo as petições de fls. 122 e 127 e principalmente aos documentos a fls. 74 a 76, de fls. 78 a 85 e justificação de fls. 97, dos quaes se verifica a qualidade de herdeira unica da supplicante Maria Ignacia de Lima não deixou outros descendentes; attendendo ainda mais que denuncia lo o accôrdo entre o Brazil e Portugal (aviso do Ministerio da Justiça n. 62), de 17 de abril de 1907) implicitamente desaparece a disposição do art. 3º do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, defiro as petições acima mencionadas para o fim de que se passe o mantido ahi requerido em favor da mesma Maria Ignacia de Lima, como herdeira legalmente habilitada, com dependencia apenas do julgamento para a adjudicação do acervo, tudo na forma da lei, proseguindo-se no processo com de direito for.

Ação ordinaria

Autora, Companhia de Seguros Maritimos o Terrestre Integridade; ré, Empresa de Navegação Freitas. — Vistos e examinados estes autos: Allega a autora, Companhia do Seguros Maritimos e Terrestres Integridade, que Seraphim Clare & Comp. carregaram a bordo do vapor *Gonçalves Dias* da Empresa Brasileira de Navegação Freitas, os volumes constantes do documento n. 3, a fls. 5 consignados a Lazara Block, no Pará; que dous desses volumes, as caixas ns. 1.674 e 1.677, contendo fazendas, ao serem entregues ao consignatario, estavam completamente avariadas, sendo reenviadas para esta Capital e aqui vendidas em leilão, recebendo os seus valores Seraphim Clare & Comp. della, autora, a quantia de 2:100\$200, que ficou subrogada nos direitos dos ditos segurados para haver, de quem de direito, a referida quantia; que a avaria das fazendas tendo se dado aqui no Rio de Janeiro por descuido de um dos marinheiros do vapor *Gonçalves Dias*, é manifesta a responsabilidade da ré, Empresa Brasileira de Navegação Freitas, e assim pede que seja a acção julgada procedente e condemnada a ré a lhe pagar a quantia de 2:100\$, juros da mora e custas.

Contestada a causa por negação e aberta a dilação probatoria, tomou-se o depoimento da ré (fls. 23), depondo ainda as testemunhas da autora (fls. 27 a 31) juntaram as partes os seus documentos e afinal arrazaram a autora a fls. 34 e a ré a fls. 39.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que a autora conseguiu provar a sua intenção formulada na petição inicial com as razões e documentos que apresentou;

E tanto que:

Considerando que do documento de fls. 5 se vê que Seraphim Clare & Comp. carregaram a bordo do vapor *Gonçalves Dias*, de propriedade da ré, os volumes constantes do mesmo documento, consignados a Lazara Block, no Pará, e que dentro delles as caixas de ns. 1.674 e 1.677, contendo fazendas, estavam avariadas quando foram entregues aos consignatarios, conforme se verifica do certificado de fls. 6, que como complemento de prova deve ser acceto, e enviadas para esta capital, foram vendidas em leilão (documento a fls. 7);

Considerando que a testemunha de fls. 29 verso, preposto do leiloeiro Horacio Ferreira e Souza, declara que foi elle quem fez o leilão das duas caixas a que se refere a petição inicial e afirma que as fazendas que ellas continham estavam completamente avariadas, o que é corroborado pelo referido leiloeiro a fls. 30 verso, que merece fé publica;

Considerando ainda e principalmente que feita pela autora a sua reclamação de avaria, a responsabilidade do navio da ré resalta do depoimento de Luiz Carrpos (fls. 23) quando, na qualidade de presidente da Empresa Brasileira de Navegação Freitas, diz: o documento de fls. 9 é escripto e assignado por elle deposite com o fim de servir de informação ao gerente da empresa que tinha de entender-se com o representante da companhia autora, sabendo que esta ultima incumbira a um leiloeiro de vender as caixas avariadas e que a conta de fls. 7 esteve em seu poder, ocasião em que teve conhecimento da referida conta, e mais que a empresa recebeu reclamações da autora no sentido de indemnizar as avarias dos caixotes e que apresentou documentos entre os quaes se recorda de ter visto os de fls. 6, 7 e 8, verificando-se do documento alludido de fls. 9 que a avaria de que trata a reclamação foi devida ao descuido da gente de bordo, que collocou a mangueira da barca de agua no respiradouro do navio, quando devia tel-a collocado no do tanque;

Considerando que contra expressa disposição da lei não podem prevalecer ou vigorar clausulas ou determinações de um conhecimento ou documento outro qualquer;

Considerando que o capitão do navio deve ter o maior cuidado na guarda e conservação de tudo quanto receber a bordo, sendo os proprietarios e compartes solidariamente responsaveis pelos prejuizes que o capitão causar a terceiro por falta de diligencia, que para aquelle fim é obrigado a empregar (argumento dos arts. 519 e 424, 2ª parte, do Codigo Commercial):

Considerando, finalmente, que um dos direitos do segundo, é ficar subrogado nos direitos e acções do segurado, nos casos de abandono subrogatorio ou de pagamento do valor da indemnização, codigo citado, art. 723, e que pelo documento de fls. (competentemente revalidado) tendo a autora pago a Serafim Clare & Comp. a indemnização na importancia de 2:539\$430, da qual deduzida a de 439\$280, producto do leilão, fica liquida a de 2:100,280 sobre a qual é incontestavel o direito que lhe assiste, por subrogação, contra a ré, responsavel pelo damno; por estes motivos e os mais dos autos, julgo procedente a acção para condemnar a ré a pagar á autora a referida quantia de 2:100\$280 e mais nas custas; Intimo-se e publiquem-se.

Districto Federal, 4 de janeiro de 1908. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 18 de janeiro de 1903

Presidencia do Sr. desembargador H. Dods-worth. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima e Lima Drummond.

JULGAMENTOS**Recurso de habeas-corpus**

N. 66 — Recorrente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, José Maria da Silva. — Negou-se provimento.

N. 67 — Recorrente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorridos, Joaquim José Ferraz, José Malheiros dos Santos, Fernandes José dos Santos, Luiz Martins Borges, Luiz Manoel Pereira e Antonio José de Mello. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 68 — Recorrente, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, recorrido, Francisco Ignacio Machado. — Negou-se provimento.

N. 70 — Recorrente, Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Manoel Alves Ferreira. — Negou-se provimento.

N. 72 — Recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal; recorrido, Damasio Antonio. — Negou-se provimento.

N. 77 — Recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal; recorrido, Antonio Pontes Garcia. — Negou-se provimento.

N. 78 — Recorrente, o Dr. juiz de direito da 3ª vara criminal; recorrido, Barylo João da Silva Paranhos. — Negou-se provimento.

N. 82 — Recorrente, o Dr. juiz de direito da 1ª vara criminal; recorrido, José Antonio. — Negou-se provimento.

Prorogação de prazo para inventario

N. 5 — Supplicante, conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, inventariante do acervo do visconde de Azovelto Ferreira. — Deu-se a prorogação pedida.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 16 de janeiro de 1908

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Soares Loureiro. — Vistos. Estando provada a infração de fls. 3 e não procedendo as allegações de fls. 8. Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar a José Soares Loureiro ao pagamento da multa de 50\$, de accôrdo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Josephina Pinto Nunes Guimarães. — Vistos. Estando provada a infração de fls. 3 a tendo a infractora D. Josephina Pinto Nunes Guimarães, juntada o documento de fls. 10 que não confirma o que allega a fls. 8, antes torna bem patente a sua responsabilidade. Julgo procedente a denuncia da fls. 2 para condemnar a mesma infractora ao pagamento da multa de 125\$, de accôrdo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Vieira. — Vistos. Verificado-se pelo documento de fls. 14 que o responsavel pelo predio n. 12 da rua Matto Grosso é o padre João Casanjo e não a denunciada D. Maria Vieira. Julgo improcedente a acção, custas *ex-legè*.

Autora, a mesma; réo, Antonio José Villela. — Vistos: Estando provada a infração de fls. 3 e não procedendo as allegações de fls. 8. Julgo procedente a denuncia de fls. 2 mas para condemnar Antonio José Villela ao pagamento da multa de 50\$ de accôrdo com o art. 89 paragrapho unico do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Vieira Nunes.—Vistos: Estando provada a infração do fls. 3 e não procedendo as allegações de fls. 8 por falta de prova: julgo procedente a denuncia de fls. 2 mas para condemnar Joaquim Vieira Nunes ao pagamento da multa de 50\$ de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario e nas custas.

Sentenças e despachos do dia 18

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Soares Loureiro.—A vista da conta de fls. 11 e do conhecimento de fls. 43; julgo o processo findo.

Autora, a Saude Publica; réos, José Marcellino Pereira de Moraes e outros.—Recebidos, prosiga-se.

Autora, a mesma; réos, D. Maria Francisca Gonçalves e outros.—Vistos: Tendo em vista as certidões de de fls. 15 e 16, dou por effectuado o despejo requerido de fls. 2; custas por quem de direito.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO,
RODOVALHO LESTE

Dia 18 de janeiro de 1908

Acções ordinarias

Autores, Nunes de Sá & Comp.; réos, Thomaz Pereira & Comp.—Vista á parte, para replicar.

Autores, Mendes, Silva & Comp.; réo, A. R. Cabral.—Em prova a causa.

Autor, Guilherme Althaller; réo, Mario de Paula e Silva.—Recebida a appellação no effeito devolutivo.

Acções summarias

Autor, Viviano Caldas; ré, D. Elvira de Souza Neiva; 3º embargante, Dr. João de Albuquerque Serejo.—Julgados afinal improcedentes os embargos de fls. 37 a 43 e condemnado o embargante nas custas.

Autor, Antonio José dos Reis; réo, José Rebello da Costa.—Julgada procedente a acção.

Acção de 10 dias

Autores, Peixoto & Comp.; réo, José Maria da Silva Rosa.—Julgada procedente a acção.

Crime

Autora, a justiça; réo, Celestino Risso (art. 389 do Código Penal).—Condemnado a 30 dias de prisão celllular e assignar termo de tomar occupação.

Autora, a justiça; réo, Eduardo Casello; (art. 399 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Antonio, (artigo 303, § 3º do Código Penal).—Condemnado a pena de prisão de celllular, um anno, grão maximo.

Autora, a justiça; réos, Miguel Scrage e Oscar Mattoso Maia Fortes (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Baptista Soares (art. 303 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Felipe Antonio Maciel (art. 393 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Manoel Lopes da Silva (arts 396 e 399 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 294, §§ 1º e 13 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Manoel Soares (art. 294, §§ 1º e 13 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Arlindo Escossia da Paixão (art. 303 do Código Penal).—Proceda-se ao interrogatorio ao réo.

Autora, a justiça; réo, Arlindo Escossia da Paixão (art. 399 do Código Penal).—Condemnado a 30 dias de prisão celllular e assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias

Autora, a justiça; réo, Manoel Gonçalves (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Miguel Monte (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Pereira de Freitas (art. 339 do Código Penal).—Intime-se o réo para apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; ré, Maria Luiza Borges (arts. 396 e 399 do Código Penal).—Intime-se a ré para apresentar sua defesa.

Autora, a justiça; inquerito sobre a morte do operario Francisco Ribeiro.—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Maria da Silva (art. 303 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Augusto Martyr (art. 330 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Manoel Soares (art. 294, § 1º, n. 13 do Código Penal).—Na fórma da promoção retro.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—
ESCRIVÃO, FRANCISCO PINO DE MENDONÇA

Despacho de 18 de janeiro de 1908

Justificação

Justificante, Nicacio Antonio de Almeida; justificado, Alberto Henrique Isquardo y Domingues.—Julgado por sentença.

Despejo

Autora, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (aggravada); réo, Antonio José da Silva Macieira (aggravante).—Reformado o despacho agravado para o fim de serem remetidos os autos ao juizo da 13ª Pretoria.

Acções de 10 dias

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Didimo Babo.—Deferida a quota.

Autor, José de Souza Loureiro; ré, Maria da Silva Telles.—Condemnada a ré no pedido e custas.

Autores, Loureiro & Irmão; ré, Maria da Silva Telles.—Condemnada a ré no pedido e custas.

Acção ordinaria

Autor, Manoel Ignacio Ferreira; réus, Jacintho Duarte Ferreira e outros.—Proceda-se nos termos do art. 403 do regulamento n. 737, de 1850.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de nove dias e no dia 27 do corrente mez, depois da audiencia que costuma a effectuar-se ao meio-dia na casa n. 26, da rua Primeiro de Março, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação o predio abaixo descrito, penhorado pela Fazenda Nacional a José Justino Teixeira no executivo fiscal que lhe move; cuja descri-

ção é a seguinte: Predio de sobrado, á rua Camerino n. 109, de construcção moderna tendo, na frente do pavimento terreo quatro portões e duas portas com portadas de cantaria, sendo uma de cada lado, que dão acesso para o sobrado, e na frente deste, seis janelas, sendo as quatro centreas com grade de ferro corrida, e as duas extremas com grades de cimento. O predio mede de frente 14^m,60 por 32 metros de fundos; o sobrado é dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, e o pavimento terreo é aberto em armazem corrido, forrado e ladrilhado, tendo ao fundo um grande galpão construido de tijolo, cimentado e coberto de telhas; mede de largura 14^m,60 por 57^m,15 de extensão. E' avaliado em 100.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lançador superior ou igual ao valor determinado, irá á terceira praça, com o mesmo intervallo e com o segundo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma se a permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma dos arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos: mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 15 de janeiro de 1908. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães Junior, escrivão, o subscrevi.—Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo de de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De citação, com o prazo de 90 dias, a Romano Kuhlmann, que se acha em logar certo e não sabido.

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil. Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre seus devidos e legaes termos uma acção ordinaria em que é autora D. Elvira Ribeiro da Cunha Hamilton e 6 réo Romano Kuhlmann, a qual teve inicio pela seguinte petição: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos. D. Elvira Ribeiro da Cunha Hamilton, residente nesta cidade, requer a citação de seu marido Romano Kuhlmann, de quem está a supplicante divorciada, para, na primeira audiencia deste juizo, vir fallar aos termos da presente acção ordinaria, mediante a qual a supplicante, no exercicio de um direito natural, materno, pretende provar que o supplicado não pôde exercer a tutela nativa, pelos motivos que aponta no articulado, que em tempo util apresentará, para o fim de ser dado tutor nativo aos filhos de seu casal, do sexo feminino, de nomes Argentina, Olga, Haydée e Olivia. Nestes termos, requer a nomeação de um tutor, *ad hoc*, que defenda os interesses dos ditos menores, e a citação do supplicado, para o fim requerido, sob pena de revelia, protestando desde já pelo depoimento do supplicado, sob pena de confesso, e ficando o mesmo citado para todos os termos da presente acção. E dando á presente o valor de cinco contos de réis, para os effeitos da taxa judiciaria, Pede deferimento. Rio, 18 de novembro de 1907.

Aristides Lopes Vieira, advogado. (Estava sellada na forma da lei.)— D. A., como requer, nomeio tutor *ad hoc* o Dr. Horacio Maia. Rio, 18 de novembro de 1907.— **Moura Carijó**.— Distribuição.— D., por dependencia ao segundo officio, em 18 de novembro de 1907.— **A. Godinho**. Certifico e dou fé que não intimei o supplicado Romano Kuhlmann por me ter sido informado na casa Silva Dantas & Comp., sucessora de Guimarães Dantas & Comp., da qual é empregado, que o supplicado se acha ausente desta Capital, e n. lugar actualmente ignorado. Rio, 18 de novembro de 1907.— **Official do Juizo, João Nunes dos Reis**. Replica.— Ekm. Sr. Dr.— Em vista da certidão retro e do que consta, a supplicante requer a V. Ex. designação de dia e hora afim de ser justificada a ausencia do supplicado, em lugar incerto e não sabido, dentro do prazo, sciente o Dr. tutor *ad hoc*. Rio, 19 de novembro de 1907.— **Aristides Lopes Vieira**, advogado. (Estava sellada na forma da lei.)— Despacho: Sim, designando o e-crivão dia e hora. Rio, 19 de novembro de 1907.— **M. Carijó**.— Designação: Designo o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio, 19 de novembro de 1907.— **O e-crivão, Augusto Bezerra**.— Certidão: Certifico e dou fé que intimei o Dr. Horacio Maia na qualidade de tutor *ad hoc*, o qual ficou sciente do dia e hora designados. Rio, 21 de novembro de 1907.— **O official do Juizo, João Nunes dos Reis**. Produzida a justificação do allegado na petição aqui transcripta, foram os menores depositados em poder de André Hamilton e ouvido o Dr. curador de ausentes deu o'le o seguinte parecer: Nada opponho á justificação para que possa ser julgada por sentença, afim de ser expedido edital de citação ao ausente de accordo com a lei. Rio, 4 de dezembro de 1907.— **Dr. Eugenio de Barros**. Sellados e preparados os autos, subiram elles á minha conclusão e nelles proferi a seguinte sentença: Julgo por sentença a justificação produzida para que produza os seus devidos effeitos. Expeçam-se os editaes. Rio, 18 de dezembro de 1907.— **Pedro Augusto de Moura Carijó**. Em virtude do que mandei passar o presente, pelo teor do qual cito e chamo a Romano Kuhlmann, para, no prazo de 90 dias após a citação, vir assistir aos termos de uma acção ordinaria, neste Juizo, que lhe move sua mulher, D. Elvira Ribeiro da Cunha Hamilton, para o fim exposto na sua petição aqui transcripta, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue a noticia ao mesmo citado e a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo official de justiça de semana, que de assim o haver cumprido lavra á a certidão respectiva, que será junta aos autos. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Augusto Bezerra Cavalcante, escrevi, subscrevi.— **Pedro Augusto de Moura Carijó**. (Estava sellada na forma da lei.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da Companhia Cervejaria Bavaria, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 de janeiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos syndicos definitivos, na forma abaixo:

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial de ta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este Juizo e cartorio do e-crivão que está subscreve, se processam os autos de

liquidação forçada da Companhia Cervejaria Bavaria; ora por parte de Haupt Biehn & Comp. e Alberto de Almeida & Comp., syndicos definitivos da alludida liquidação forçada, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Ekm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial.—Os syndicos definitivos da Companhia Cervejaria Bavaria, em liquidação forçada, tendo, de ha muito, liquidado a massa e pago os credores, classificados, de fls. 438, como consta dos autos, requerem a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores, na forma do art. 199 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, expedindo-se os competentes editaes, para assistirem a prestação de contas, sob pena de, á sua revelia, serem julgadas boas e prestadas as contas, desonerados os syndicos da responsabilidade e encerrado o processo da liquidação para todos os effeitos do direito. Nestes termos, pedem a V. Ex. deferimento na forma requerida, expedindo-se os editaes com o prazo legal. E. R. Mcê. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1908.— O advogado, **Alfredo Bernardes da Silva**. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 8 de janeiro de 1908.— **Cicero Seabra**. Em virtude de cujo despacho, se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da Companhia Cervejaria Bavaria, em liquidação forçada, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo, no dia 31 de janeiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, para dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos syndicos definitivos da alludida liquidação forçada, tudo de conformidade com o art. 199 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores; sob pena de, á sua revelia, serem julgadas boas e prestadas as contas, procedendo-se como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Paço e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de janeiro de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, e-crivão, o subscrevi.— **Cicero Seabra**.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Albertino Rodrigues, estabelecido á rua da Urugayana n. 82 B, a requerimento do mesmo e de citação ao fallido, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Albertino Rodrigues, estabelecido á rua da Urugayana n. 82 B; a requerimento do mesmo, por sentença deste Juizo, de hoje, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 7 de dezembro de 1907; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do e-crivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47 § 1º do regulamento n. 4.853, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 18 de janeiro de 1908. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, e-crivão interino, subscrevi.— **Torquato Baptista de Figueiredo**.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo Francisco de tal ou Francisco Puget, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este Juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco de tal ou Francisco Puget, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303, doCodigo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste Juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, e-crivão, o subscrevi.— **José Nodden d'Almeida Pinto**.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma J. Cypriano, sucessora da firma J. Cypriano & Comp., estabelecida á rua do Hospicio n. 5, para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata apresentada por D. Belmira Cypriano da Silva, viuva e inventariante dos bens deixados por seu marido Joaquim Cypriano José da Costa Junior, e demais socios da referida firma, aos seus credores para, dentro do mesmo prazo, remitterem a Juizo, alem de seu voto de acceptação ou recusa, os documentos em que se fundarem os seus creditos e, bem assim, para fazerem suas reclamações

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de D. Belmira Cypriano da Silva, viuva inventariante dos bens deixados por seu marido Joaquim Cypriano José da Costa Junior, foi dirigida e a mim distribuida a petição em que pede a homologação da concordata feita com seus credores, em numero legal, pela firma J. Cypriano, acompanhada da inscripção de sua firma, balanço do activo e passivo, conta e lucros e perdas, relação de credores com a natureza dos creditos e seus domicilios, os livros de seu commercio e a proposta de concordata, do teor seguinte: Proposta.—Os abaixo assignados propoem a todos os seus credores da firma J. Cypriano, sucessores da firma J. Cypriano & Comp., pagar por saldo dos seus creditos naquella firma 25 por cento, a dinheiro á vista, logo que seja homologado o accordo proposto, ficando pertencendo aos abaixo assignados todo o activo da citada firma, tambem constante da respectiva escripturação. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907.— **Belmira Cypriano da Silva**.— **Francellino José da Silva**.— **Antonio Xavier Pereira**. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Procedam-se as diligencias legais. Rio, 9 de janeiro de 1908.— **J. Buarque**. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma J. Cypriano, successores da firma J. Cypriano & Comp., estabelecida á rua do Hospicio n. 5, para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em

cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre a proposta de concordata por D. Belmira Cypriano da Silva, viuva e inventariante dos bens deixados por seu marido Joaquim Cypriano José da Costa Junior, e demais socios da referida firma aos seus credores e para, dentro do mesmo prazo, remette em a juizo os documentos em que se fundarem os seus créditos e, bem assim, para fazerem suas reclamações. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

De convocação dos credores da massa fallida de J. Castro, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Afonso Lamouhier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisorio da fallencia de J. Castro, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara do Commercio — J. J. Manso Sayão, syndico provisorio da fallencia de J. Castro, tendo procedido as diligencias necessarias, vem, de accordo com o art. 195 do decreto n. 4.855, de 2 de junho de 1903, requerer a V. Ex. se digne mandar marcar a reunião dos credores da dita fallencia. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1908. — *J. J. Manso Sayão.* Despacho: Sim. Rio, 14 de janeiro de 1908. — *J. Buarque.* Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de J. Castro, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados afim de verificarem seus creditos e approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta, e formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 63 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor que na transmissãõ mencionant esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor a massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, letras A, B, C e D, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

NOTAS ECONOMICAS

Produção Mineral dos Estados Unidos — O seguinte quadro indica o prodigioso desenvolvimento que tem alcançado a produção mineral dos Estados Unidos desde 1810:

	Ouro	Prata	Carvão
	Dollars	Dollars	Toneladas
1810	2.463		
1820	73.112		365
1830	564.950		179.734
1840	11.697.829		864.379
1850	50.000.000	52.130	3.358.899
1860	46.000.000	156.832	18.513.123
1870	50.000.000	17.261.000	32.863.000
1880	36.000.000	34.720.000	63.822.000
1890	79.171.000	35.741.000	140.863.000
1900	78.636.000	33.128.000	261.874.000
1903	74.425.340	29.332.000	319.080.000
1906	93.101.400	36.250.000	375.397.204

	Aço	Cobre	Petroleo
	Toneladas		Galões
1810..	—	—	—
1820..	—	—	—
1830..	—	—	—
1840..	—	100	—
1850..	—	650	—
1860..	—	7.200	21.000.000
1870..	68.750	12.000	220.981.290
1880..	1.247.335	27.000	1.104.017.166
1890..	4.277.071	115.965	1.921.552.224
1900..	10.188.329	270.538	2.681.233.568
1903..	14.534.978	311.627	4.219.339.154
1906..	23.733.587	417.411	5.359.825.820

O alcoolismo — Em um interessante artigo publicado no *Revue hebdomadaire*, expõe o Sr. Charles Dupuy, presidente do grupo anti-alcoolico do senado, os maleficios do alcoolismo, gerador do crime, da loucura, da tuberculose e da degenerescencia. Assim, no que respeita á criminalidade, compara o Sr. Dupuy um departamento onde se bebe pouco, a Creuse, a outro em que se bebe muito, o Senna Inferior, e verifica que ha annualmente no primeiro um condemnado para 1.514 habitantes, ao passo que no segundo a proporção é de um condemnado para 133 habitantes, ou seja 12 vezes mais. Além disso a criminalidade dos alcoolicos é muitas vezes precoce.

Quanto á loucura, o ex-presidente do conselho tira de diversas estatisticas estes algarismos tristemente eloquentes: Em 1864 havia nos asylos 27.467 alienados, em 1904 havia 84.607, isto é, 32% mais. O O Senna e o Senna Inferior são os dous departamentos onde mais se bebe; ora, nos asylos do Senna contam-se, em 100 alienados, 33 homens e 12 mulheres alcoolicos, e nos Senna Inferior, em 100 alienados, 40 alcoolicos. A relação entre o alcoolismo e a loucura está de resto tão provada que a Academia de Meina emittiu, por unanimidade, a 10 de março de 1903, um voto tendente á limitação da venda de bebidas. Passando á tuberculose, outras estatisticas estabelecem que de cada 10 tuberculosos em tratamento no hospitaes, 70 são alcoolicos, e o Sr. Dupuy lembra a respeito a phrase do Dr. Laudouzy: «O alcoolismo prepara o terreno da tuberculose.» Finalmente, o alcoolismo produz todas as taras e todas as degenerescencias: o cretinismo, o rachitismo, epilepsia, etc.

Assim, o Dr. Bourneville, medico de Bicêtre, especialmente encarregado das crianças idiotas, attribue 30% dellas a paes alcoolicos, e o Dr. Legrain verificou que em 814 descendentes de alcoolicos se encontravam 322 degenerados, 134 epilepticos e 151 alienados.

Immigração pelo Rio de Janeiro — Entraram pelo porto do Rio de Janeiro durante o anno passado 31.173 immigrants, mais 4.023 do que no anno de 1906. No mez de dezembro ultimo entraram 4.233, ou mais 1.514 do que em igual periodo do anno anterior. De setembro a dezembro de 1907 entraram 13.394, ao passo que em igual periodo de 1906 entraram 10.577 ou menos 2.817. Comparado-se com os annos anteriores a entrada de immigrants espontaneos pelo porto do Rio de Janeiro no anno de 1907, verifica-se que, depois da proclamação da Republica, sómente em 1894 a 1893 foi excedido o numero de entradas: em 1891, mais 2.466; em 1895, mais 657; e em 1896, mais 4.906. Em 1907 entraram:

8.250	mais do que em 1905
11.355	» » » » 1904
16.317	» » » » 1903
16.849	» » » » 1902
17.943	» » » » 1901
17.466	» » » » 1900

A média annual de espontaneos desembarcados neste porto desde 1890 a 1906 attingiu a 21.834. A entrada em 1907 excedeu em 9.339 a essa média de 17 annos anteriores.

Produção do aluminium — A *Revue Elecrique* exara os alvarismos da produção mundial do aluminium, durante os ultimos annos. A fabricaçãõ attingiu a 9.300 toneladas em 1904, a 11.500 em 1905, a 14.500 em 1906. Ao preço de 4 francos ao kilo, alcançou em 1906 o valor total de 50 milhões de francos. Tudo indica que a progressão continuará.

Organiza-se nos Estados Unidos uma companhia, com o capital de 50 milhões, para a fabricaçãõ do aluminium, no Kentucky, entrando em actividade quando expirar o prazo da patente da *American Aluminium Company*, que obteve o monopolio naquella paiz.

Em Londres constituiu-se a *Anglo-Norwegian Aluminium Company*, com o capital de 110.000 libras, que pretende aproveitar as cataratas de Vigeland, no Otterdal, Noruega.

O anil artificial — A exportação da Allemanha, do anil artificial, augmentou de 1905 a 1906, no valor de 6,1 milhões de marcos. Attingiu em 1903 a 31,6 milhões de marcos. Em 1898 foi de 7,6 milhões, em 1900 de 9,4 milhões, em 1903 de 20,7 milhões.

O preço da tonelada para a exportação foi de 830 marcos, em 1893, e é de 250 actualmente.

O valor das exportações, em 1903, para diferentes paizes foi:

6,9 milhões de marcos.....	Japão
5,3 » » »	Ch na
4,5 » » »	Estados Unidos
3 » » »	Russia
2,7 » » »	Austria
2,6 » » »	Inglaterra

A importação do anil natural na Allemanha, que orçava por 21,5 milhões de marcos, em 1895, descau a 0,8 milhões, em 1903.

Produção da essencia de rosas na Bulgaria — A estatistica da produção da essencia de rosas, que é publicada annualmente pela Camara do Commercio de Plovdiv, accusa para o anno de 1907 o total de 600.000 *mouscals*; como a colheita fo-se inferior a dos annos anteriores, o preço subiu de 2,50 francos a 3,50 e mesmo a 4,80. Não é raro que

haja sido ainda mais alto, seis e sete francos por *mousca*.

É um artigo notavel no quadro da exportação da Búlgaria.

Em 1905 foi distribuido assim:

	Kilos	Francos
Estados Unidos.....	1.641	1.154.152
França.....	1.529	1.078.151
Inglaterra.....	881	614.793
Allemanha.....	714	424.781
Russia.....	238	157.794
Turquia.....	239	163.856
Austria.....	23	14.883
Italia.....	20	12.631

As receitas postaes—Segundo as estatísticas do *Bureau International de Bernes*, foram estas as receitas postaes de varios paizes, em 1905:

	Francos
Estados Unidos.....	791.847.502
Allemanha.....	745.221.953
França.....	542.218.575
Inglaterra.....	434.611.900
Russia.....	223.918.492
Austria.....	171.483.892
Italia.....	82.274.471
Hungria.....	59.627.099
Suissa.....	44.549.954
Belgica.....	32.307.064
Hollanda.....	26.582.383
Hispania.....	25.924.823
Suecia.....	24.067.713
Roumania.....	11.345.755
Portugal.....	9.822.007
Noruega.....	8.698.838

Orçamento da Australia para o exercicio de 1907 a 1908. — As receitas totaes desse exercicio são estimadas em £ 13.747.000, e as despesas em £ 5.968.000; o saldo de 7.779.000, presumivel, deverá ser reparado pelos Estados. Esse orçamento excede de um milhão de libras o do exercicio anterior, e de dous milhões o de 1901 a 1902.

O augmento da receita provém principalmente da aggravação dos direitos de importação. O augmento das despesas é devido a fortes consignações para obras publicas e para aparelhar a defesa da confederação até ha pouco quasi desarmada: em 1901 a 1902, o orçamento da guerra era de 92.000 libras, no exercicio 1905 a 1906 subiu a 473.000, elevando-se actualmente a 820.000 libras.

A receita total da *Commonwealth* é avaliada em tres libras cinco *shilings* e sete *pence* por cabeça de habitante, e sua despesa em uma libra, sete *shilings* e sete *pence*.

As estatísticas dos diferentes Estados diversificam muito neste particular: na Tasmânia e no Queensland cada individuo contribue com seis *shilings* e seis *pence* para as despesas, enquanto que na Australia do Sul e na Victoria contribue com nove *shilings* e dous *pence* e na Australia Occidental com 11 *shilings*.

Expulsão de estrangeiros—Em 1905 foram expulsos do territorio francez 3.859 estrangeiros, como se vê da seguinte nota da *Revue de Statistique*:

	Homens	Mulheres
Italia.....	1.294	76
Hispanha.....	836	37
Belgica.....	685	61
Allemanha.....	413	30
Suissa.....	169	19
Austria.....	57	4
America do Sul.....	49	3
Russia.....	47	3
Hollanda.....	36	8
Inglaterra.....	31	8
Total.....	3.859	

NOTICIARIO

Comprimentos—O Sr. Presidente da Republica recebeu cumprimentos, pela entrada de anno, dos seguintes senhores mais:

Olindo Gabriel, Ramiro M. Costa & Filhos, Dr. Manoel Cardoso de Gouvêa, Adolino Coimbra, Cyrillo Alves Arantes, Dr. Adolpho Ribeiro Vianna, coronel Olympio Ferreira dos Santos, Dr. José V. de Souza Novaes, Jahir d'Avelino, Joaquim Candido de Oliveira, José Luiz de Souza Lima, Dr. Victor F. do Amaral, conego João Evangelista Borges, Arthur Bieudo, Augusto Riesenbergh, Ernesto Marchesoni, Severiano de Paula Lima, Manoel de Oliveira Peixoto, major José Luciano Coelho de Moraes, redacção da revista *Verá Cruz*, officiaes do 2º batalhão de infantaria, capitão João Manoel de Campos e Souza, Dr. José do Rego Barros, ministro do Brazil no Mexico, general Godolphim e officiaes de seu estado-maior, general commandante do 6º districto militar e officiaes de seu quartel general, Frederico E. B. Dias, Manoel Pacheco Prates, Leão Candido dos Santos, Ernest W. T. Dumes, consul dos Estados Unidos na Australia, delegado e auxiliares do 7º districto militar, commandante e officiaes do corpo de bombeiros da Bahia, Francisco de Oliveira Soares, Eugenio Fernandes de Oliveira, contra almirante J. J. Proença, Dr. Mario Belfort Ramos, 2º secretario da legação do Brazil em Lisboa, Dr. Fernando de C. Soares Brandão, Dr. Oduvaldo Pacheco e Silva, 1º secretario da Legação do Brazil em Paris; Dr. José Ferreira Leão Sobrinho, Manoel Americo Corrêa, ma'or commandante do 21º batalhão de infantaria e seus officiaes, Luiz Alberto Moreno, Julio Cesar, Dr. Xavier de Almeida, coronel Manoel Lemos de Medeiros, Antonio Hortencio C. de Vasconcellos, Americo Brunelli, Dr. Felix Bocayuva, encarregado de negocios do Brazil em Assumpção; Antonio Gomes Rosa e Fernando Octavio, presidente da Camara Municipal da cidade do Pará, Estado de Minas Geraes.

Camara Municipal do Pará

—Ao Sr. Presidente da Republica foi enviado o seguinte officio:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a 1 do corrente impossou-se a Camara Municipal, elcota a 1 de novembro para o triennio de 1908 a 1910, reelegendo-me seu presidente e elegendo vice-presidente Adolino Cecilio dos Santos.

A Camara Municipal é, como a sua antecessora, admiradora do governo patriotico de V. Ex., ao qual presta inteiro apoio. Saudações.

Paço da Camara Municipal do Pará, 7 de janeiro de 1908. — Fernando Octavio, presidente.

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

REDEMPCÃO, 15—Inaugurando neste momento a estação telegraphica daqui, a Camara Municipal agradece a V. Ex. esse grande melhoramento, fazendo votos pela saúde de V. Ex. e felicidade de seu governo. —Joaquim Pires Queiroz, presidente.—José Augusto Rocha de Andrade, vice-presidente.—João Baptista da Barra, prefeito.—Benedicto José Corrêa Luz.—Jacintho Faria.—José Baptista Oliveira.

REDEMPCÃO, 15—Acaba de ser solemnemente inaugurada a estação telegraphica desta cidade. Em meu nome individual e do

povo que represento, venho saudar a V. Ex. e agradecer esse grande melhoramento. Saudações cordiaes. —Luiz Soares, deputado ao Congresso Legislativo do Estado de São Paulo.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames de preparatorios effectuados no dia 17 do corrente:

Elementos de physica e chimica—Aprovados simplesmente; Thomé Torres da Silva Reis, Mario Pollo e Roberto Figueira Trompowski de Almeida.

Elementos de physica—Aprovado simplesmente, Harmodio Silva Fontes.

Elementos de historia natural—Aprovado simplesmente, Bento Rodrigues Leite.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Cordillere*, para Santos, Rio d. Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 11/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Italia*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Itaquí*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde hoje.

Pelo *Ceará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Christiania*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 6 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.018	521	1.539
Entraram.....	47	21	68
Sahiram.....	24	14	38
Falleceram....	10	2	12
Existem.....	1.031	526	1.557

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 760 consultantes, para os quaes se aviaram 871 receitas,

Fizeram-se 54 extracções do denter.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 17 de janeiro de 1908 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	2	759.18	24.5	18.66	82.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	759.17	23.6	19.04	88.0	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	758.77	23.5	18.92	88.0	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	758.63	24.9	18.60	79.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	758.86	23.4	18.98	89.0	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	758.12	24.0	18.17	77.2	ENE	2	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	8	759.27	24.0	18.61	84.0	ENE	2	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	9	759.52	25.1	19.20	81.0	ENE	2	Bom	Orvalho	—	—	—	—	—	—
	10	759.73	27.2	19.83	73.8	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.CK	—	—	—	—	—
	11	759.98	29.0	20.30	68.0	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	12	759.52	28.0	20.32	72.1	E	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	13	759.43	27.0	20.33	77.0	SE	6	Bom	—	C.CK.K	—	—	2.40	—	—
	14	759.10	27.0	19.95	75.0	SE	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	15	758.87	27.4	19.22	71.0	SE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	16	758.18	27.2	19.06	71.0	SE	6	Claro	—	CS.K.KN	—	—	—	—	—
	17	758.20	26.7	19.56	75.0	SE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	18	758.05	26.5	19.64	71.9	SE	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	19	758.72	26.0	19.95	75.0	SE	5	Bom	—	KN.SK	—	—	—	—	—
	20	758.88	25.5	20.11	82.7	SE	5	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	21	759.18	25.4	19.98	82.6	ESE	2	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—
	22	759.32	25.4	19.52	68.4	SE	4	Bom	—	CK.CS	—	—	—	—	8.22
	23	760.15	25.1	17.03	71.8	E	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—
	24	760.19	24.9	16.82	71.7	E	3	Bom	—	CK.K	—	—	—	—	—
25	758.77	24.4	17.49	77.0	E	3	—	—	—	28.9	29.9	23.0	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 17-1-08 = 9° 07' 55" N W

Inclinação do dia 17-1-08 = - 14°.214 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 17-1-08 = 0.25037 (unidades do systema C. G. S)

Secção de Meteorologia, 18 de janeiro de 1908— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 762.32	° 24.5	m/m 21.11	° 29.15	S. Paulo.....	m/m 763.45	° 22.4	m/m 15.15	° 24.25
S. Luiz.....	—	—	—	27.25	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	26.60	Paranaguá.....	762.99	27.4	21.70	25.50
Fortaleza.....	762.29	28.3	21.14	28.15	Curityba.....	765.94	20.3	14.92	22.10
Natal.....	762.50	26.2	21.23	27.80	Guarapuava.....	762.66	19.8	15.22	23.20
Parahyba.....	—	—	—	29.75	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.18	27.8	21.05	26.60	Posadas (x).....	763.00	21.0	13.52	25.50
Joazeiro.....	761.84	26.3	12.84	26.20	Florianopolis.....	764.25	25.0	20.04	25.50
Maceio.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	?	29.0	21.07	29.50
Aracaju.....	763.85	27.6	21.94	27.45	Itaquí.....	759.27	23.0	19.41	25.93
Ondina (Bahia).....	763.90	27.4	20.08	26.50	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	764.18	26.2	19.30	27.20	Santa Maria.....	—	—	—	—
Ihéos.....	764.38	28.5	21.79	25.55	Bagé.....	762.21	24.0	19.33	27.00
Cuyabá.....	766.92	26.9	21.60	27.00	Rio Grande.....	761.38	24.5	17.25	27.40
Uberaba.....	764.24	23.8	16.26	24.30	Cordoba (x).....	760.50	23.0	15.55	23.75
Victoria.....	764.49	28.5	22.39	26.20	Rosario (x).....	—	—	—	—
Barbacena.....	764.69	20.8	13.03	19.15	Mendoza (x).....	760.60	23.0	12.30	24.50
Juiz de Fora.....	766.74	24.0	14.94	24.70	Buenos Aires (x).....	760.60	28.0	15.95	26.50
Campinas.....	764.33	22.2	15.51	23.55	Montevideo.....	760.50	24.0	18.43	25.00
Capital (Rio).....	765.85	27.2	18.03	26.10					

Em Florianopolis choveu e trovejou no correr da noite e na madrugada de hoje.
No Rio Grande soprou NE fresco e relampejou em varias direcções na noite de hontem. Garçou na madrugada de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Observatório do Rio de Janeiro— Boletim meteorológico—Dia 15 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.1	26.4	18.8	73	5.6	SSE	0.9	CK KN	
4 h. m.....	754.9	25.8	19.2	78	1.0	SSE	1.0	CK KN	
7 h. m.....	756.7	25.6	18.5	76	1.0	NW	0.7	C CK	
10 h. m.....	757.6	23.0	18.2	65	3.3	N	0.7	CK KN	
1 h. t.....	756.7	20.8	19.0	61	5.0	SE	0.6	CK K	
4 h. t.....	755.9	20.6	20.6	80	10.0	SSE	0.5	CK KNK	
7 h. t.....	757.0	20.2	20.5	81	4.2	SSE	0.8	CK K. KN	
10 h. t.....	758.2	26.5	19.7	77	2.4	W	0.8	CK K	
Médias.....	756.51	26.86	19.31	73.9	4.1		0.8		

Temperatura maxima, ás 12 hs. 1/4 T, 32.1; minima, ás 6 hs. 1/2 M. 25.1.— Evaporação em 24 horas 5.0.— Ozono 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 2.— Horas de insolação 8 hs. 20.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 16 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Ventos		Humidade relativa	Céu		Phenomenos diversos
				Velocidade	Direcção		Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.2	26.0	20.2	2.0	N	81	0.4	C CK	
4 h. m.....	756.8	25.0	20.0	1.3	SSE	85	0.4	CK ≡	
7 h. m.....	758.5	24.6	18.8	1.1	NNE	82	0.0	CK KN N	
10 h. m.....	759.6	26.6	19.1	2.5	N	73	0.3	CK ≡	
1 h. t.....	758.3	20.6	19.8	6.7	SE	77	1.7	CK K KN	
4 h. t.....	757.3	20.2	19.7	6.3	SSE	78	0.6	CK K KN	
7 h. t.....	758.0	25.2	18.3	5.6	SSE	82	1.0	CK K	
10 h. t.....	758.9	25.6	18.4	1.6	NE	80	1.0	CK KN	
Médias.....	758.08	25.73	19.29	3.7		79.8	0.7		

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 M, 23.9; minima, ás 5 hs. M, 24.0.— Evaporação em 24 horas, 2.3.—Ozono: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n. 3.

Observatório do Rio de Janeiro—Boletim meteorológico—Dia 17 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.4	25.0	18.5	79	0.0	Calmo	0.9	CK KN	
4 h. m.....	757.8	24.4	19.3	85	0.0	—	1.0	CK ≡	
7 h. m.....	758.6	24.4	18.2	80	1.5	SE	1.0	CK ≡	
10 h. m.....	758.4	27.0	18.4	70	0.0	—	0.7	CK K ≡	
1 h. t.....	758.5	25.8	19.9	80	10.0	SE	0.4	CK K	
4 h. t.....	757.3	27.0	20.0	75	6.7	SSE	0.3	CK KN K	
7 h. t.....	758.2	25.9	19.7	79	3.4	SE	0.8	CK K KN	
10 h. t.....	759.5	26.5	15.9	66	3.9	ESE	0.7	C CK KN	
Médias.....	758.34	25.62	18.74	76.8	3.1		0.7		

Temperatura : maxima, ás 10 hs. 1/4 M, 28.2; minima, ás 6 hs. 1/4 M, 23.7.—Evaporação em 24 horas 2.4.—Ozono: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação 7 hs. 33^m.

Obituario— Sepultaram-se no dia 15 de janeiro, 43 pessoas sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	6
	43
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	14
	43
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	21
	43
Indigentes.....	10
—No dia 16, 35 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	7
	35
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	15
	35
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	17
	35
Indigente.....	1
— No dia 17, 49 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	41
Estrangeiras.....	8
	49
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	24
	49
maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	11
	49
Indigentes.....	14

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.436

Emilio de Sayão Carvalho, domiciliado á rua de Paula Mattos n. 19, adopta para distinguir um preparado para o cabelo, da sua invenção, fabrico particular, a marca acima, constante de um monogramma com as letras «ES» dentro de uma corça de louros ladeada com as palavras «Marca registrada». Na parte superior vê-se um nome característico «Renascença Capillar», na parte inferior diversos dizeres. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907. — *Emilio Sayão Carvalho*. (Acha-se inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã do dia 21 de dezembro de 1907. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.456, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907. — O secretario, *Fabio Leal*. (Tem o respectivo carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.468

Casa «Standard»

A. Campos, estabelecido nesta praça, á rua do Ouvidor n. 72, apresenta. adm de ser registrada, a marca acima desenhada para distinguir os artigos do seu commercio, tanto para relógios de bolso como de parede, joias, objectos de arte e phantasia, machinas de escrever, de sommar, de registrar dinheiro, pianos, pianolas e musica para as mesmas, cafeiras, aparelhos de louça e talheres, objectos de electro-plate, fitas e carbono para machinas de escrever, finalmente, como marca distinctiva de sua casa, a qual consiste no seguinte: um desenho de dous quadros, um dentro do outro, formando moldura e no meio dos quaes ha os seguintes vocabulos: «Casa Standard». Estes dizeres e marca serão usados para distinguir os artigos acima enumerados, bem como seus pertences, caixas, reclames, folhetos, annuncios, taboletas de reclame e todos os documentos que julgar conveniente, podendo ser em tamanhos e cores diferentes. (Assignado sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907.—*A. Campos*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 30 de dezembro de 1907.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.463, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 janeiro do 1908.— O secretario, *Fabio Leal*. (Co no carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.189

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 13 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob n. 3.189, os estatutos da *The Brazilian Metallurgical Syndicate, limited*, tendo em seguida aos mesmos a lista nominativa dos accionistas; a carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica e a quitação do sello devido.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908.— O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 17 de janeiro de 1908.....	4.533:217\$127
Idem do dia 18 : ..	
Em papel..	233:950\$799
Em ouro....	152:859\$391
	386:810\$190
	4.919:027\$317
Em igual periodo de 1907	5.341:124\$166

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de janeiro de 1908

Interior.....	35:028\$197
Consumo :	
Fumo.....	17:264\$000
Bebidas.....	11:720\$600
Calçado.....	1:117\$500

Velas.....	3:750\$000	
Perfumarias....	234\$000	
Especialidades pharmaceu- ticas.....	850\$000	
Vinagre.....	280\$400	
Conservas.....	2 500	
Cartas de jogar	504\$000	
Chapéos.....	1:44\$000	
Tecidos.....	3:000\$000	
Registro.....	3:130\$000	43:318\$000
<hr/>		
Extraordinaria.....		10:072\$636
Depositos.....		129\$000
Renda com applicação espe- cial.....		3:744\$879
<hr/>		
Total.....		92:202\$712
Renda dos dias 1 a 17 de ja- neiro de 1908.....	1.078:283\$581	
	1.170:576\$293	
Em igual periodo de 1907....	1.146:501\$864	

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908

Houve a seguinte alteração na pauta da semana que hoje finda :

Café.....	kilog.
	\$350

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

Historia geral e do Brasil

(Diversos cursos)

- Luiz de Souza Coelho.
- Flavio Torres Ribeiro de Castro.
- Adelstano Soares de Mattos.
- Victor Eliot.
- Afonso Fonseca.
- Leonel Antão de Magalhães Bastos.
- Edmundo Williams Muniz Barreto.
- Silio Pereira Lima.

Geometria plana

(Curso de pharmacia)

- Hilario Ribeiro.
- Abelardo Alves de Barros.
- Evergisto Souto Maior.
- Bento Rodrigues Leite.
- Ademar Alexandre.
- Oscar Martins Guimarães.
- João Antonio de Magalhães Calvet.
- Jacinto Antenor Cardoso.

Elementos de physica e chimica

(Curso de direito)

- Paulo Peçanha de Figueiredo.
- Manoel Luiz de Vargas Dantas.
- Antonio de Paula Fonseca Soares.
- Armando de Oliveira Flores.
- Raul de Barros Madureira.
- Raymundo José Guterres Valle.
- Mario Newton de Figueiredo.
- Hildebrando Coutinho Cintra.
- Luiz Ladario Guttere Valle.

Elementos de historia natural

(Curso de direito)

- Sylvio Maia Ferreira.
- Almeirindo Afonso Ferreira.
- Thomé Torres da Silva Reis.
- Eugenio Augusto Ribeiro.
- Alfredo Valdetaro da Silva.

Francisco de Paula Santiago.

Francisco Xavier de Freitas.

Secretario do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de janeiro de 1908.—*Paulo Tavares*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Quarta-feira, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes, os seguintes alumnos:

1º anno — Portuguez, francez, geographia e arithmetica: José Novaes de Souza Carvalho Netto, Julio Caulliriaux, Leopoldo de Miranda Reis, Mario de Barros Lins, Mario Monteiro, Nelson Cardes, Newton Padua, Octavio Salles, Oseas Madeira, Oswaldo Duarte, Oswaldo Werneck Machado e Sylvio Pinheiro dos Santos e os que tiverem faltado.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de janeiro de 1908. — *Paulo Tavares*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANÇIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de escrivão da delegacia do 29º districto (ilha de Paquetá) de conformidade com os arts. 11 e 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Deverá, outrossim, provar que tem boa calligraphia.

Secretaria de Estado dos Negocios de Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que, no dia 26 de março de 1908, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construcção das obras de melhoramentos do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo Decreto n. 6.733, de 14 de novembro de 1907, e sob as condições seguintes:

As obras a executar são as seguintes:

1.º—Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos recifes emergentes, proximo do pharol do Picão, e construido por sobre as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a profundidade de nove metros sob aguas minimas com a extensão total de 1.147 metros.

2.º— Um molhe de pedra jogada, partindo normalmente do isthmo de Olinda, em direcção ao mar, e terminando em quebra-mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensão total de 798 metros.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral, e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia faço publico que, de conformidade com o art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscripção para provimento de duas vagas de commissarios de 2ª classe do 29º Districto (ilha de Paquetá).

Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos de idade e menor de 60;

b) folha corrida;

c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal; da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;

d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

As provas do exame serão escripta e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official; a prova oral, de elementos de direito Constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que os candidatos inhabilitados na prova escripta, em qualquer materia, não serão admittidos ao exame oral e bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 16 de janeiro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª Delegacia de Saude:

José Pereira Leitão Junior, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.489, relativa ao predio n. 278 da rua de S. Pedro, infringindo o artigo 98 do mesmo regulamento;

José Joaquim Teixeira, multado em 200\$, por não ter comunicado a vacancia do predio n. 16 da rua do Nuncio, occupando-o sem a respectiva licença da mesma delegacia, infringindo o artigo 87, paragraho unico, letra b do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio dos Santos, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.953, relativa ao predio n. 21 da rua S. Leopoldo (estalagem), infringindo o artigo 91 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Dr. Guimarães Rebello, encontrado na Escola Normal, multado em 20\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.411, relativa ao predio n. 40 da rua Barão do Bom Retiro, infringindo o § 1º do artigo 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.412, relativa ao predio n. 42 da rua Barão do Bom Retiro, infringindo o § 1º do artigo 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

3.º—Caes para atracação, carga e descarga de navios sendo:

a) Um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas, em extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e um ponto fronteiro á fortaleza do Brum.

b) Um caes para nove metros de profundidade em aguas minimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo em seguimento ao de 10 metros.

c) Um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas, em continuação aos precedentes com 1.311 metros de extensão até o extremo sul do bairro do Recife.

d) Um caes de 2m,5 de profundidade com 153 metros até a Guarda Moria da Alfandega.

4.º—O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os recifes emergentes, e a construcção da nova muralha até a casa de banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a 9m,0, sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de agua, dahi em deante a oito metros sob o mesmo nivel até a distancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual littoral.

7.º O arrazamento do baixo rochoso que obstrue em parte a entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros locais, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove metros marcados na planta geral.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos cães de sete armazens completamente aparelhados a partir do extremo norte dos cães; dos edifícios para a administração e para a Saúde do Porto, assim como a construção de armazéns exteriores em superfície não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos cães com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes de portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações annexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim fôr nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá a contractante que, uma vez respeitado o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto; sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empresa contractante apparellhar-se e installar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já as obras de protecção ao porto, os cães, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos cães, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accordo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias; devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e na falta do accordo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario, brasileiros, quaesquier questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórmã de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e fôr proposto pelo concorrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto as taxas de juros e amortização, dos que foram emittidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial o producto da taxa de

2% em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concorrência versará sobre:

1.º A idoneidade dos concorrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluvias de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, perdendo a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativo das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que por ventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concorrência caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Paiveiras Horla*.

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I. Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, comprehende a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misturada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de succção e portadoras po material dragado.

O preço 2\$000 data bella comprehende a extracção, por draga de alcatruzes com dentes de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal queo rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do procedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos cães e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areiros ou das dragas de succção, e nos batelões quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplonos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II. Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa ultima profundidade.

III. Cães

O systema de construcção para os cães de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no logar dos cães a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de apparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas, e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capcamento, levantar-se-ha a superstructura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atraz das muralhas dos cães um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de trez metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de cães comprehendem além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de bollards ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadilhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A superstructura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O cães de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infrastructura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5, que depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos cães profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;

2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;

3^o, blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;

4^o, blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;

5^o, blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago á parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V. Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous typos, que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. E' elle constituido por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até á cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, juxtapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso accrea de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabrica los, de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois do convenientemente arrumado se construírá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construcção, attingindo a cota + 2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto, lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a superstructura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico mediante os preços n. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento de pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas por meio de apparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o logar do emprego, em meia maré, e ali encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma enseccadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encailhado este, encho-se de concreto magro, composto de argamassa de 490 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da enseccadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehende todos os trabalhos referentes á execucao do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferre perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha de concreto sobe ali a maior altura attingindo o parapeito a cota + 7,0 m. por tres lados do cabeço; a superstructura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela Commissão Fiscal abem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construcção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5 m., com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em composação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI Massiço de concreto nosrecifes emergentes

As obras de regularisação e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ*, e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da superstructura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebenção das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM C ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2-3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3-7 ^d	4-56
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2-5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435-18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:485\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2ª categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14-7 ^d 5	18-40
10	» » de 1ª categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3ª categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » » 2ª categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » » 1ª categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	87\$800	5-9-6	137-75
17	» » » nos quebra-mares.....	»	90\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra-mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	»	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69
		Um.			

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
1º. Dragagem e aterro:				
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864:000\$000	5.472:500\$000
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000	
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000	
2º. Extracção submarina de rocha.....				
	51.300 m ³	4	—	923:400\$000
3º. Caes:				
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	13.505:049\$000
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000	
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000	
Bloco em curva de 6 ^m .0 de raio.....	—	—	23:040\$000	
Demolição de um trecho de caes.....				
d) Caes de 2 ^m .5 de agua.....	153 m ¹	8	35:500\$000	
			533:205\$000	
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:				
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:				
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	8.638:116\$000
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000	
d) Blocos naturais de 3ª categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:984\$000	
e) » » » 2ª » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000	
f) » » » 1ª » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:200\$000	
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000	
h) Blocos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000	
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:				
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000	1.533:360\$000
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000	
c) Blocos naturais de 3ª categoria (982 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000	
d) » » » 2ª » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000	
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000	
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000	
C—Cabeço do quebra-mar:				
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	183:498\$000
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000	
c) Blocos naturais de 3ª categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000	
d) » » » 2ª » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000	
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000	
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000	
5º. Molhe do Istmo de Olinda:				
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:				
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	10.354:974\$000

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.290 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria 5.100 m³).....	8.780 »	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundes de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum 61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) » de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 »	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 »	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:908\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 »	11	25:696\$000	
e) » » 2ª » (1.100 m³).....	1.900 »	12	42:180\$000	
f) » » 1ª » (2.000 m³).....	3.440 »	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) » » 2ª ».....	1.160 »	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:229\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:331\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alteamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	823 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 »	10	7:434\$000	
			20:058\$000	418:908\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22 252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.356 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
a) Calçadas macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
b) Calçamento a parallelepipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
c) Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Aparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
10 % para administração da commissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	49.411:671\$000
				4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
			» libras.....	3.397.052-7-6
			» francos.....	85.468.231,38

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, as novas tarifas e condições regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro ultimo, entrarão em vigor nesta estrada a 15 de fevereiro proximo futuro.

Escritorio da Contabilidade, 14 de janeiro de 1908.—A. de Andrade Pinto, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUIZ DE FÓRA, ESTADO DE MINAS GERAES, CONSTRUIDO PARA A ALFANDEGA DA REFEITA CIDADE

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que, até o dia 9 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismo e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accentuando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto da assignatura do contracto, ter depositado a caução de 10.000\$ em dinheiro, sem vencer juros, ou apólicas da divida publica, para garantia do arrendamento.

A concorrência versará sobre o preço basico de 9.600\$ annual, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offerida e o prazo para o arrendamento nas seguintes condições:

1.ª

O prazo do arrendamento será de 30 annos, contados da data do respectivo contracto;

2.ª

Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as bemfeitorias uteis ou voluntarias, feitas no mesmo, sem direito á indemnização de especie alguma e em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva: findo este prazo de seis mezes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante.

3.ª

O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido

que seja o prazo para o mesmo pagamento, findo os quatos e não tendo feito, será a respectiva importancia retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-la, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfalca-la, sob pena de revisão do contracto com perda da referida caução em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official*;

4.ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministro;

5.ª

A Fazenda Nacional fica com o direito de vender o proprio em questão, quando lhe convier, sem, por isso, assumir responsabilidade alguma ou effectuar qualquer indemnização.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 11 de janeiro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Sousa, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

- a) fabricas..... 200\$000
- b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso..... 10\$000
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:
 - De 1ª classe..... 50\$000
 - As demais..... 30\$000
- d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... 30\$000
- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres..... 20\$000
- f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia..... 20\$000
- g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis..... 20\$000
- De mais de seis a 12..... 50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter renovar ou transferir o registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro, para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—Epanimondas Brito, sub-director interino.

Ministerio da Marinha

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

SECÇÃO DE PHARÓES

Aviso aos Navegantes n. 1

Alteração da cor da pintura da torre do pharól do Arvoredo — Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, de accordo com a respectiva convenção, a cor da pintura da torre do pharól do Arvoredo, que era branca passou a ser rouxo-rei.

Secção de Pharóes, 15 de Janeiro de 1908.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos., capitão de fragata, chefe da secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, previno aos commissarios de vapores, navios de vela e arraes de embarcações que fica de hoje em diante, prohibido permanecer nas proximidades da linha do cães da Prainha ao Moinho Inglez, designada por um girão e duas estacas de madeiras com cabeças encastradas, para não embaraçar os trabalhos concernentes ás obras do porto.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908. — José A. Airoza, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, e de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 6.549, de 11 de julho ultimo, previno aos candidatos ás cartas de piloto e de machinistas para a marinha mercante, que até o dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidos nesta secretaria os respectivos requerimentos competentemente documentados.

Escola Naval, 16 de janeiro de 1908.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director, fazo publico, para conhecimento dos interessados, que acham-se abertas as inscrições para 13 vagas do curso de marinha, 22 do curso de machinas e para os cursos de pilotagem e de machinistas da marinha mercante, devendo ser encerradas a 20 do corrente.

As condições para a matricula são as seguintes:

Art. 19. Ninguem será admittido á matricula na Escola Naval, sem provar:

1.ª, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3º, que a sua idade, para a matricula no curso de marinha, está comprehendida entre 14 e 18 annos; que a sua idade, para a matricula no curso de machinas está comprehendida entre 12 e 18 annos e que, para os cursos annexos, a sua idade está comprehendida entre 18 e 25 annos;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessaria á vida do mar;

5º, que, finalmente, está approvedo no Collegio Militar, Gymnasio Nacional ou estabelecimentos equiparados nas seguintes materias:

Para o curso de marinha:

Portuguez, francez, inglez, geographia, especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de machinas:

Portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologi geometrica, noções de geographia e historia, francez e inglez (leitura e traducção facil).

Para os cursos annexos:

Portuguez, pratica das operações fundamentaes sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, systema metrico e morphologia geometrica.

Art. 20. Além das condições estabelecidas no artigo antecedente para os candidatos admittidos á matricula no curso de marinha, haverá exame de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, e em provas graphicas do desenho geometrico elementar, que será feito na Escola Naval, de accôrdo com o programma especialmente organizado pelo Conselho de Instrucção e por elle modificado quando julgar conveniente.

Art. 21. A inscripção dos candidatos á matricula para os cursos de marinha e de machinas será feito em livro especial mediante requerimento feito ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos e instruidos dos documentos que comprove.n todas as condições do art. 19.

Art. 22. Os signatarios dos candidatos á matricula no curso de marinha deverão declarar:

1º, que accitam a responsabilidade do pagamento annual ao Thesouro Federal da quantia de 200\$, paga adeantadamente e de uma só vez, ou paga por trimestres adeantados dentro do prazo lectivo;

2º, que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Art. 23. Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula no curso de machinas deverão declarar que se obrigam ao pagamento ao Thesouro, de uma só vez, da quantia de 150\$, dentro do primeiro anno lectivo, e a completar as peças de fardamento e demais objectos marcados no enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 3 de janeiro de 1903. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, capitão de corveta, secretario.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
• Pariz.....	\$630	\$640
• Hamburgo.....	\$777	\$789
• Italia.....	—	\$642
• Portugal.....	—	\$333
• Nova York....	—	3\$320
Libra esterlina, em moeda.....	164025	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$793	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:009\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:003\$000
Ditas do Estado de Minas Ge-	

raes, de 1:000\$, 5 %, port.....	816\$000
Ditas idem, idem, nom.....	816\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/o, port.....	63\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	34\$000
Comp. Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	7\$750
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	30\$000
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	30\$000
Dita Cervejaria Brahma.....	190\$000
Debs. da Sociedad <i>Jornal do Commercio</i>	194\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	209\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	200\$250
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	214\$000
Consolidados da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	225\$000
Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes, 6 %.....	85\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1903. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1903

Algodão em rama, 1ª sorte, de Assú e 1ª sorte da Parahyba, em lote.....	12\$400 por 10 kilos
Dito idem, idem, do Natal e 1ª sorte da Parahyba, em lote.....	12\$500 » »
Dito idem, idem, de Maceió.....	12\$400 » »
Dito idem, idem, do sertão da Parahyba e medianas do sertão da Parahyba, em lote.....	12\$600 » »
Assucar branco crystal, de Campos.....	\$510 a \$520 por kilo
Dito idem, idem, de Pernambuco.....	\$520 » »
Dito mascavinho, idem.....	\$345 » »
Dito mascavo, idem.....	\$300 » »
Dito idem, de Maceió.....	\$290 » »
Café.....	5\$300 a 6\$000 por arroba.
Sebo do Rio Grande.....	\$690 por kilo

Fretes e engajamentos realizados na semana de 13 a 18 de janeiro de 1903.

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	30 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Canarias.....	5.100 saccas de café.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Halle.....	5.125 ditas idem.
Genova opção.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Návia.....	1.500 ditas idem.
».....	O mesmo.....	Sicilia.....	500 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap Verde.....	4.800 ditas idem.
Nova York.....	10 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Velasquez.....	9.500 ditas idem.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1903. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo

Edifício da fabrica e annexos..	3.389:303\$228	
Machinismos.....	3.047:412\$711	
Luz electrica.....	66:017\$000	
Terrenos.....	300:030\$000	
Casa da administração.....	26:600\$000	
Casas para os mestres.....	48:853\$520	
Casas para operarios.....	328:627\$021	
Depositos para agua.....	169:157\$462	
Vehiculos e animaes.....	3:300\$000	
Moveis e utensilios.....	7:044\$300	7.386:315\$242
<hr/>		
Titulos caucionados.....		40:000\$000
Manufactura.....	188:279\$030	
Algodão em fabrico.....	218:806\$881	
Almoxarifado.....	173:306\$906	580:392\$817
<hr/>		
Caixa.....	20:686\$497	
Caixa da fabrica.....	8:253\$616	
Banco do Commercio.....	400:200\$380	429:209\$693
<hr/>		
Seguros da fabrica.....	8:645\$000	
Seguro das casas.....	603\$250	
Conta de seguros.....	122\$370	9:375\$330
<hr/>		
Estampilhas do imposto do consumo.....		1:475\$330
Impostos de obrigações (a receber).....	34\$500	
Letras a receber.....	1:853\$060	

Devedores geraes.....	74:683\$060	
Obrigações em carteira (2ª serie).....	290:000\$000	366:573\$620
<hr/>		
Amortização do emprestimo em obrigações.....		300:000\$000
<hr/>		
		9.113:342\$322

Passivo

Capital.....	4.500:000\$000	
Emprestimos em obrigações (debentures):		
1ª serie.....	1.400:000\$000	
2ª serie.....	1.200:000\$000	7.100:000\$000
<hr/>		
Fundo de reserva.....	200:000\$000	
Fundo de deterioramento....	200:000\$000	
Fundo de reserva especial....	930:799\$260	
Fundo de amortização do emprestimo em obrigações..	300:000\$000	1.630:799\$260
<hr/>		
Caução da directoria.....		40:000\$000
Dividendos:		
23º dividendo a distribuir....	225:000\$000	
Saldo não reclamado.....	4:450\$000	229:450\$000
<hr/>		
Imposto sobre dividendos....	5:625\$000	
Obrigações sorteadas (1ª serie)	1:800\$000	
Juros de obrigações (1ª serie)	800\$000	
Saldos de varias contas.....	104:863\$062	342:543\$062
<hr/>		
		9.113:342\$322

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—Antonio Gomes Vieira de Castro, presidente.—Domingos de Carvalho, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Federal de Fiação

No escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 94, sobrado, acham-se á disposição do Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1908. — A directoria.

Companhia Federal de Fiação

Do dia 20 em diante, paga-se no escriptorio desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 94, o dividendo relativo ao anno de 1907, á razão de 15\$ por acção, correspondente a 15 % ao anno.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908. — A directoria.

Empresa Constructora da Avenida Beira Mar

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral, para prestação das contas finais de liquidação e dissolução da empresa, no dia 21 do corrente ás 2 horas da tarde no escriptorio da mesma empresa, á rua da Alfandega n. 20.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1908. — Os liquidantes.

A praça

Francisco Actis declara á praça ter vendido á firma Annibal & Roberto a parte que tinha no estabelecimento commercial

«casa de pasto», rua do Senado n. 172, livre e desembaraçada de onus.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908. — Francisco Actis.

Acceptamos a declaração supra.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1908. — Annibal & Roberto.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabelas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Acham-se á venda na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1893.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistral mineiro.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908